



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 30

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n. IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 16, 18, 23, 25 de abril; 7, 9, 14, 16, 20, 22, 28 e 30 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 16 de abril:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.806-A-62 na Câmara e número 180-62 no Senado, que estabelece normas para a restituição de receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadoras e dá outras providências;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.807-A-62 na Câmara e número 179-62 no Senado, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação e dá outras providências;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.379-B-61 na Câmara e número 134-62 no Senado, que dispõe sobre o funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia e dá outras providências;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.293-B-59 na Câmara e número 34-62 no Senado, que cria o Condomínio Rural do Piauí e dá outras providências.

Dia 18 de abril:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.54-B-63 na Câmara e número 182-62 no Senado, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963;

— Veto total ao Projeto de Lei nº 1.062-B-60 na Câmara e número 159-61 no Senado, que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958;

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.199-B-62 na Câmara e número 2-63 no Senado, que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências.

Dia 23 e 25 de abril:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.285-B-60 na Câmara e número 183-62 no Senado, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal.

Dia 1 de maio

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.674-A-62 na Câmara e número 183-62 no Senado, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça, do Trabalho da 3ª Região as disposições das Leis nºs 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 25 de novembro de 1960 e dá outras providências.

Dia 9 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.474-B-62 na Câmara e número 4-63 no Senado, que altera o Anexo I da Lei nº 3.180, de 12 de julho de 1960 na parte referente aos Operadores Postais e dá outras providências.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.568-B-61 na Câmara e número 120-62 no Senado, que transforma em unidades universitárias os cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais;

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60 na Câmara e número 44-62 no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve a plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado à rua S. Joaquim nº 238, na Capital do Estado de São Paulo.

Dias 14 e 16 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.577-A-58 na Câmara e número 16-63 no Senado, que reestrutura o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, transformando-o em autarquia.

Dias 20, 22, 28 e 30 de maio:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-H-60, na Câmara e número 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural.

Senado Federal, 18 de março de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº VII, do art. 66, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1963

Concede autorização ao Presidente da República para ausentar-se do Território Nacional, a fim de atender ao convite oficial do Governo da República do Chile.

Art. 1º É concedida autorização ao Presidente da República, Senhor João Belchior Marques Calart, para ausentar-se do Território Nacional, durante o mês de abril de 1963, a fim de atender ao convite do Governo da República do Chile, para uma visita oficial aquele país.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de abril de 1963.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD - SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB - MG).
Primeiro Secretário — Ruy Palmeira (UDN - AL).
Segundo Secretário — Gilberto Marinho (PSD - GB).
Terceiro Secretário — Mourão Vieira (PTB - AM).
Quarto Secretário — Cattete, Pinheiro (PTN - PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN - PI).

SENADO FEDERAL

Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD - RS).
Terceiro Suplente — Carlos Jerussati (PTB - CE).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guimard — Acre.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.

4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfrédo Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente, Ernesto Catalão, do PTR) — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.

14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o suplente, Eduardo Assmar) — Acre.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	64
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):

PSD

PTB

UDN

PL

PTN

PSP

PSB

MTR

PR

PDC

Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

MAIORIA

Lider

Barros Carvalho (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire (PSD — MA)

Vasconcelos Torres (PTB — RJ)

Jefferson de Aguiar (PSD — ES)

Lobão da Silveira (PSD — PA)

MINORIA

Lider

João Agripino (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger (UDN — RS)

Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Lider

Lino de Matos (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana (PSB — AL)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Lider

Benedicto Valladares (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Sigefredo Pacheco (PI)

Walfredo Gurgel (RN)

PTB

Lider

Artur Virgílio (AM)

Vice-Líderes

Amauri Silva (PR)

Vivaldo Lima (AM)

Bezerra Neto (MT)

UDN

Lider

Daniel Krieger (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende (ES)

Padre Calazans (SP)

Adolfo Franco (PR)

PL

Lider

Mem de Sá (RS)

Vice-Líder
Aloysio de Carvalho (BA)

PTN

Lider

Lino de Matos (SP)

Vice-Líder

Catete Pinheiro (PA)

PSP

Lider

Miguel Couto (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberti (ES)

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente UDN — Milton Campos
Vice-Presidente — PSD — Wilson Gonçalves

PSD — Jefferson de Aguiar

— Ruy Carneiro

— Lobão da Silveira

— Josaphat Marinho

PTB — Amaury Silva

— Bezerra Neto

— Pinto Ferreira

UDN — Alo, o de Carvalho

— Eurico Rezende

SUPLENTE

PSD — Menezes Pimentel

— Leite Neto

— Benedicto Valladares

— Aarão Steinbruch

— Heribaldo Vieira

— Josaphat Marinho

— Argemiro de Figueiredo

— Silvestre Péricles

UDN — Afonso Arinos

— Daniel Krieger

— João Agripino

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Oficial Legislativo PL-8.

Reuniões: Quarta-Feiras, às 16

horas.

Comissão do Polígono das Sêcas

TITULARES

PSD — Ruy Carneiro — Presidente.

PTB — Aurélio Viana — Vice-

Presidente

PSD — Wilson Gonçalves.

PTB — Dix Huit Rosado.

PTB — Heribaldo Vieira.

UDN — Dinarte Mariz.

UDN — José Cândido.

SUPLENTE

PSD — Sigefredo Pacheco.

PSD — Leite Neto.

PTB — Argemiro de Figueiredo.

PTB — Arnou de Melo.

PTB — Júlio Leite.

UDN — João Agripino.

UDN — Lopes da Costa.

Reuniões: às 18.00 horas.

Secretário: José Ney Passos Dantas.

Aux. Leg., PL-9.

Comissão de Legislação Social

Presidente

(PTB) — Senador Vivaldo Lima

(9 membros)

Vice-Presidente

(PSD) — Senador Ruy Carneiro

TITULARES

PSD

Walfredo Gurgel

Jose Guimard

Raul Giuberti

PTB

Amaury Silva

Heribaldo Vieira

UDN

Eurico de Rezende

Antônio Carlos

MEMBROS SUPLENTE

PSD

Leite Neto

Lobão da Silveira.

Eugênio Barros

Júlio Leite

- Vivaldo Lima — Amazonas.
- Mourão Vieira — Amazonas.
- Artur Virgílio — Amazonas.
- Carlos Jereissati — Ceará.
- Dix-Huit-Rosado — R. G. Norte
- Argemiro de Figueiredo — Paraíba
- Barros Carvalho — Pernambuco
- Passos de Queiroz — Pernambuco.
- Jose Ermirio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
- Silvestre Péricles — Alagoas.
- Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
- Nelson Maculan — Paraná.
- Amaury Silva — Paraná.
- Nezueira da Gama — Minas Gerais
- Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

- Zacarias de Assunção — Pará.
- Joaquim Parente — Piauí.
- Jose Candido — Piauí.
- Dinarte Mariz — R. G. Norte.
- João Agripino — Paraíba.
- Rui Palmeira — Alagoas.
- Eurico Rezende — Espírito Santo
- Afonso Arinos — Guanabara.
- Padre Calazans — São Paulo.
- Adolpho Franco — Paraná.
- Irineu Bornhausen — Santa Catarina
- Antônio Carlos — Santa Catarina
- Daniel Krieger — R. G. Sul.
- Milton Campos — Minas Gerais.
- Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

- Aloysio de Carvalho — Bahia.
- Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

- Catete Pinheiro — Pará.
- Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

- Raul Giuberti — Espírito Santo.
- Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

(PSB)

- Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

- Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO

(PR)

- Júlio Leite — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

(PDC)

- Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

- Josaphat Marinho — Bahia.
- Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

- Partido Social Democrático (P. S. D.)
- Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)
- União Democrática Nacional (U. D. N.)
- Partido Libertador (PL)
- Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)
- Partido Social Progressista (P. S. P.)
- Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)
- Partido Republicano (PR) ...

PTB

Aurêlio Vianna
Pessoa de Queiroz
Vasconcelos Torres.

UDN

Lopes da Costa
Zacarias de Assunção

Reuniões: As quartas-feiras, às 16,00 horas.
Secretário: Cid Brugger.

Comissão de Segurança Nacional

Presidente — Zacarias de Assunção — U. D. N.
Vice-Presidente — Silvestre Péricles — P. T. B.
José Guionard — P. S. D.
Vitorino Freire — P. S. D.
Oscar Passos — P. T. B.
Irineu Bornhausen — U. D. N.
Raul Giuberti — P. S. P.

Suplentes

1. Ruy Carneiro — P. S. P.
2. Atilio Fonta — P. S. D.
1. Jix-Huit Rosado — P. T. B.
2. Eduardo Catalão — P. T. B.
1. Adolfo Franco — U. D. N.
2. Eurico Rezende — U. D. N.
1. Miguel Couto — P. S. P.

Senado Federal, em 3 de abril de 1963

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

PTB — Silvestre Péricles — Presidente.

PSD — Leite Neto — Vice-Presidente.

PTB — Nelson Maculan.

PSD — Sigifredo Pacheco.

UDN — Antônio Carlos.

UDN — Padre Calazans.

PL — Aloysio de Carvalho.

SUPLENTE

PTE — Pinto Ferreira.

PTB — Eduardo Calatão.

PSD — Victorino Freire.

PSD — Benedito Valladares.

UDN — Dinarte Mariz.

UDN — Lopes da Costa.

PL — Mem de Sá.

Reuniões: 4^{as}-feiras às 16:00 horas.

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

— Oficial Legislativo PL-8.

ATA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Convoca os Senhores Membros da Comissão de Relações Exteriores para uma reunião extraordinária a realizar-se quarta-feira, dia dezoito do corrente, às 14 horas, na sala da Comissão, para tratar de diversos assuntos pendentes de decisão.

Em 15 de abril de 1963. Jefferson de Aguiar.

ATA DA 16^a SESSÃO, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5^a LEGISLATURA, EM 15 DE ABRIL DE 1963

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edecano Assmar — Vivaldo Lima — Cateete Pinheiro — Joaquim Parente — Walfredo Gurgel — Argemiro de Figueiredo — João Agripino — Pessoa de Queiroz — Silvestre Péricles — Aloy-

sio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Aurélio Viana — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Atilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá. (20)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2^o Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1^o Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE AVISOS

— Do Sr. Ministro da Indústria e Comércio:

N^o AP-4, de 7.2.63 — Encaminha informações prestadas pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial sobre a matéria do Requerimento n^o 749-62, do ex-Senador Paulo Coelho;

N^o AP-5, de 7.2.63 — Encaminha informações solicitadas pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar em seu Requerimento n^o 90-62;

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N^o DAI-4-821.2 (42) (15), de 12.2.63 — Agradece a comunicação referente à nova publicação do Decreto Legislativo n^o 20-62;

— Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

N^o GM-283-R, de 19.2.1963 — Encaminha informações solicitadas pelo ex-Senador Paulo Fender em seu Requerimento n^o 368-62.

OFÍCIOS

— Do Sr. Governador do Estado de São Paulo:

N^o 1, de 7.1.63 — Agradece a remessa de cópias dos autógrafos referentes às Resoluções ns. 38 e 39, de 1962, que suspendem a execução da parte da Lei n^o 2.456, de 30.12.53, daquele Estado;

— Do Sr. Governador do Estado do Paraná:

N^o 77-63, de 2.3.1963 — Agradece a comunicação referente à promulgação da Resolução n^o 45-62, que suspendeu a execução da Lei n^o 3, de 13 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado;

N^o 78, de 2.3.1963 — Agradece a comunicação referente à promulgação da Resolução n^o 43-62, que suspendeu a execução da Lei n^o 8, de 12.32.59, do mesmo Estado;

OFÍCIO

Do Sr. 1^o Secretário da Câmara dos Deputados n^o 371, de 4.4.63, encaminhando a revisão do Senado, autógrafa do seguinte

Projeto-de-Decreto-Legislativo n^o 7, de 1963

(N^o 163-B, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É aprovado o texto do Convênio Internacional do Café, firmado pelo Brasil em 28 de setembro de 1962, por ocasião da Conferência promovida pelas Nações Unidas, de julho e agosto do citado ano.

Art. 2^o Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça; Especial (regio 615-62); e de Finanças.

Projeto n^o 163-B, de 1963

Os Governos signatários deste Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem, consideravelmente deste produto para a obtenção de divisas e, conseqüentemente, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que uma estreita cooperação internacional na comercialização econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, contribuindo assim para o fortalecimento dos vínculos políticos e econômicos entre produtores e consumidores;

Tendo motivos para esperar uma tendência persistente de desequilíbrio entre a produção e o consumo, para a acumulação de onerosos estoques e sensíveis flutuações de preços, que podem ser prejudiciais tanto aos produtores, quanto aos consumidores; e

Crendo que, na falta de medidas internacionais, esta situação não pode ser corrigida pelas forças normais do mercado.

Concordam com o seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Artigo 1

Objetivos

Os objetivos do Convênio são:

(1) alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura em bases que assegurem, a preços equitativos, fornecimentos adequados de café aos consumidores e mercados para os produtores, e que resultem no equilíbrio duradouro entre a produção e o consumo;

(2) minorar as sérias dificuldades causadas por onerosos excedentes e excessivas flutuações nos preços de café, prejudiciais aos interesses tanto dos produtores quanto dos consumidores;

(3) contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para a promoção e manutenção dos níveis de emprego e de renda nos países. Membros possibilitando, desse modo, salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

(4) ajudar a elevar o poder aquisitivo dos países produtores de café pela manutenção dos preços em níveis equitativos e pelo incremento do consumo;

(5) estimular o consumo do café por todos os meios possíveis; e,

(6) em geral, reconhecendo a relação entre o comércio do café e a estabilidade econômica dos mercados para produtos industriais, incentivar a cooperação internacional com respeito aos problemas mundiais do café.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2

Definições

Para os fins do Convênio:

(1) "Café" significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui café moído, descafeinado, líquido e solúvel. Estes termos terão o seguinte significado:

(a) "café verde" significa o grão antes de ser torrado;

(b) "cereja do café" significa a fruta completa do cafeeiro; obtém-se o equivalente da cereja do café em

café verde multiplicando-se o peso líquido da cereja desidratada do café por 0,50;

(c) "café em pergaminho" significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando-se o peso líquido do café em pergaminho por 0,89;

(d) "café torrado" significa o café verde torrado e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando-se o peso líquido do café torrado por 1,19;

(e) "café descafeinado" significa o café verde torrado ou solúvel do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando-se o peso líquido do café verde torrado ou solúvel descafeinado respectivamente por 1,00, 1,19 ou 3,00;

(f) "café líquido" significa as partículas sólidas, solúveis em água, obtidas do café torrado e postas em forma líquida; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando-se o peso líquido das partículas sólidas desidratadas contidas no café líquido por 3,00;

(g) "café solúvel" significa as partículas sólidas, desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando-se o peso líquido do café solúvel por 3,00;

(2) "Saca" significa 60 quilos ou 132,276 libras de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilos, ou 2.204,6 libras; e "libra" significa 453,597 gramas;

(3) "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1 de outubro a 30 de setembro; e "primeiro ano cafeeiro" significa o ano cafeeiro que se inicia em 1 de outubro de 1962.

(4) "Exportação de café" significa qualquer embarque de café que deixe o território do país em que tal café foi produzido.

(5) "Organização", "Conselho" e "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho Internacional do Café e a Junta Executiva, criados pelo Artigo 7 do Convênio.

(6) Membro significa uma Parte Contratante, um território dependente ou território com respeito ao qual se tenha feito declaração de Participação separada de acordo com o Artigo 4; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios dependentes, ou ambos que participem na Organização como Membro-grupo, de acordo com os Artigos 5 ou 6.

(7) "Membro exportador" ou "País exportador" significa um Membro ou País, respectivamente, que seja um exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

(8) "Membro importador" ou "País importador" significa um Membro ou País, respectivamente, que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

(9) "Membro produtor" ou "País produtor" significa um Membro ou País, respectivamente, que produza café em quantidades comercialmente significativas.

(10) "Maioria distribuída simples dos votos" significa a maioria dos votos emitidos pelos Membros exportadores presentes e que participem na votação, e a maioria dos votos emitidos pelos Membros importadores presentes e que participem na votação, contados separadamente.

(11) "Maioria distribuída de dois terços dos votos" significa a maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Membros exportadores presentes e que participem na votação, e a maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Membros importadores presentes.

tes e que participem na votação, contados separadamente.

12) "Entrada em vigor" significa, exceto onde o contexto o exija de modo diferente, a data na qual o Convênio pela primeira vez entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 3

Membros da Organização

Cada Parte Contratante, juntamente com aqueles de seus territórios dependentes aos quais se aplica o Convênio, segundo o parágrafo (1) do Artigo 67, constituirá um único Membro da Organização, exceto quando estipulado em contrário, de acordo com os Artigos 4, 5 ou 6.

Artigo 4

Participação Separada com Relação a Territórios Dependentes

Uma parte Contratante que seja um importador líquido de café poderá, a qualquer tempo, mediante notificação apropriada de acordo com o parágrafo (2) do Artigo 67, declarar que participa na Organização separadamente com relação a quaisquer de seus territórios dependentes, por ela designados, que sejam exportadores líquidos de café. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios dependentes não designados constituirão um único Membro, e os territórios dependentes por ela designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme for indicado na notificação.

Artigo 5

Participação em Grupo Quando a Entrada Para a Organização

(1) Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadores líquidos de café poderão, mediante notificação apropriada ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao tempo do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão, e ao Conselho em sua primeira sessão, declarar que entram para a Organização como um Membro-grupo. Um território dependente, ao qual se aplique o Convênio segundo o parágrafo (1) do Artigo 67, poderá fazer parte de tal Membro-grupo, se o Governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, de acordo com o parágrafo (2) do Artigo 67. Tais Partes Contratantes e territórios dependentes deverão satisfazer as seguintes condições:

(a) deverão declarar que estão dispostos a se responsabilizar pelas obrigações do grupo, seja em sua capacidade individual, seja como partes do grupo;

(b) deverão subsequentemente apresentar ao Conselho prova suficiente de que o grupo tem a organização necessária para implementar uma política cafeeira comum, e de que dispõem dos meios para cumprir, juntamente com as outras partes do grupo, com suas obrigações dentro do Convênio; e

(c) deverão subsequentemente apresentar prova ao Conselho de que:

(i) foram reconhecidos como grupo num acordo internacional de café precedente; ou

(ii) têm:

(a) uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café, e

(b) uma política financeira e monetária coordenada, bem como os órgãos necessários para executar tal política, de modo que o Conselho con-

sidere que o Membro-grupo possui as qualidades necessárias de conjunto e pode cumprir as obrigações coletivas pertinentes.

(2) O Membro-grupo constituirá um Membro único da Organização, porém cada parte do grupo será tratada como se fosse um único Membro com respeito a todos os assuntos concernentes às seguintes disposições:

(a) Capítulos XI e XII; e

(b) Artigos 10, 11 e 19 do Capítulo IV; e

(c) Artigo 70 do Capítulo XIX.

(3) As Partes Contratantes e territórios dependentes que entrem como Membro-grupo deverão especificar qual o Governo ou organização que os representará no Conselho com respeito a todos os assuntos concernentes ao Convênio, exceto os especificados no parágrafo (2) deste Artigo.

(4) Os direitos de voto do Membro-grupo serão os seguintes:

(a) O Membro-grupo terá o mesmo número de votos básicos a que tem direito um único Membro que participe na Organização em capacidade individual. Estes votos básicos serão atribuídos ao Governo ou organização que represente o grupo, e por esse Governo ou organização, serão exercidos.

(b) No caso de uma votação sobre qualquer assunto relativo às disposições especificadas no parágrafo (2) deste Artigo, as partes do Membro-grupo poderão exercer separadamente os votos a elas atribuídos segundo as disposições do parágrafo (3) do Artigo 12, como se cada parte do grupo fosse um Membro individual da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, os quais continuarão atribuíveis unicamente ao Governo ou organização que represente o grupo.

(5) Qualquer Parte Contratante ou território dependente que faça parte de um Membro-grupo poderá, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse grupo e tornar-se um Membro individual. Tal retirada será válida a partir do momento em que o Conselho houver recebido a notificação. Em caso de retirada de uma Parte Contratante ou território dependente de um grupo, ou caso uma parte de um grupo deixe de sê-lo por se ter retirado da Organização ou por qualquer outro motivo, as partes restantes do grupo poderão requerer ao Conselho que permaneçam em grupo, e o grupo continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove tal requerimento. Se o Membro-grupo for dissolvido, cada uma das partes do grupo tornar-se-á um Membro individual. Um Membro que houver deixado de ser parte de um grupo não mais poderá, durante a vigência do Convênio, fazer parte de um grupo.

Artigo 6

Participação Subsequente em Grupo

Dois ou mais Membros exportadores poderão, a qualquer tempo após o Convênio ter entrado em vigor com relação a tais Membros, requerer ao Conselho que sejam reconhecidos como um Membro-grupo. O Conselho aprovará o requerimento se considerar que a declaração feita pelos Membros e as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo (1) do Artigo 5. Imediatamente após a aprovação, o Membro-grupo estará sujeito ao disposto nos parágrafos (2), (3), (4) e (5) daquele Artigo.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7

Criação, Sede e Estrutura da Organização Internacional do Café

(1) Fica criada a Organização Internacional do Café, encarregada de

executar as disposições do Convênio e fiscalizar seu funcionamento.

(2) A sede da Organização será em Londres.

(3) A Organização funcionará por intermédio do Conselho Internacional do Café, de sua Junta Executiva e de seu Diretor Executivo e de seu pessoal.

Artigo 8

Composição do Conselho Internacional do Café

(1) A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café, o qual consistirá de todos os Membros da Organização.

(2) Cada Membro será representado no Conselho por um representante e um ou mais suplentes. Um Membro poderá igualmente designar um ou mais assessores para acompanhar seu representante ou suplentes.

Artigo 9

Poderes e Funções do Conselho

(1) O Conselho será investido de todos os poderes especificamente criados pelo Convênio, e terá os poderes e exercerá as funções necessárias para executar as disposições do Convênio.

(2) O Conselho, por maioria distribuída de dois terços dos votos, estabelecerá as regras e regulamentos, inclusive seu próprio regimento e os regulamentos financeiros e de pessoal da Organização, necessários à execução do Convênio e conformes com o mesmo. Em seu regimento, o Conselho poderá estabelecer um processo pelo qual possa, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

(3) O Conselho deverá também manter os registros que julgar necessários ao desempenho de suas funções dentro do Convênio e outros registros que considerar desejáveis, e publicará um relatório anual.

Artigo 10

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho

(1) O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes.

(2) Como regra geral, o Presidente e o primeiro Vice-Presidente deverão ser ambos eleitos dentre os representantes dos Membros exportadores ou dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. As duas categorias deverão-se alternar nestes cargos em cada ano cafeeiro.

(3) Nem o Presidente, nem qualquer Vice-Presidente agindo na qualidade de Presidente, terá direito a voto. Nesse caso, seu suplente exercerá os direitos de voto do Membro.

Artigo 11

Sessões do Conselho

Como regra geral, o Conselho reunir-se-á regularmente duas vezes por ano. Poderá realizar sessões especiais se assim o decidir, ou se assim for solicitado seja pela Junta Executiva, seja por cinco Membros ou um Membro ou Membros que tenham pelo menos 200 votos. As sessões serão convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em casos de emergência. As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que o Conselho decida de modo diferente.

Artigo 12

Votos

(1) Os Membros exportadores terão conjuntamente 1.000 votos e os Membros importadores terão conjuntamente 1.000 votos, distribuídos den-

tro de cada categoria de Membros — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — tal como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.

(2) Cada Membro terá cinco votos básicos, desde que o número total de votos básicos dentro de cada categoria não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros exportadores ou mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos de cada Membro dentro desta categoria de Membros será ajustado, de modo a manter o total de votos básicos para cada categoria de Membros dentro do limite de 150.

(3) Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre estes Membros, proporcionalmente e suas quotas básicas de exportação; todavia, em caso de uma votação sobre qualquer matéria referentes às disposições estipuladas no parágrafo (2) do Artigo 5, os votos restantes de um Membro-grupo serão divididos entre as partes desse grupo proporcionalmente à sua participação respectiva na quota básica de exportação do Membro-grupo.

(4) Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café no triênio precedente.

(5) A distribuição dos votos será feita pelo Conselho no início de cada ano cafeeiro e permanecerá em vigor durante esse ano, exceto em casos previstos no parágrafo (6) deste Artigo.

(6) O Conselho efetuará a redistribuição de acordo com este Artigo, sempre que houver uma modificação no número de Membros que participam na Organização ou se os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou devolvidos, segundo o disposto nos Artigos 25, 45 ou 61.

(7) Nenhum Membro terá mais de 400 votos.

(8) Não haverá voto fracionário.

Artigo 13

Sistema de Votação no Conselho

(1) Cada representante terá direito a emitir o número de votos atribuídos ao Membro por ele representado, e não poderá dividir os seus votos. Poderá, entretanto, emitir aqueles votos que exercer de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo de modo diferente de seus próprios votos.

(2) Um Membro exportador poderá autorizar outro Membro exportador, e um Membro importador poderá autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em quaisquer reuniões do Conselho. A limitação estipulada no parágrafo (7) do Artigo 12 não se aplicará nesse caso.

Artigo 14

Decisões do Conselho

(1) Todas as decisões do Conselho serão tomadas, e todas as recomendações serão feitas, por maioria distribuída simples dos votos, a menos que estipulado em contrário no Convênio.

(2) Aplicar-se-á o seguinte processo com respeito a qualquer ação do Conselho que, segundo o Convênio, exija a maioria distribuída de dois terços dos votos:

(a) se a maioria distribuída de dois terços dos votos não for obtida por causa do voto negativo de três ou menos Membros exportadores ou três ou menos Membros importadores, a proposta será posta em votação novamente dentro de 48 horas, desde

que o Conselho assim o decida pela maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples dos votos.

(b) Se a maioria distribuída de dois terços dos votos não for novamente obtida por causa do voto negativo de dois ou um Membros exportadores ou dois ou um Membros importadores, a proposta será posta em votação novamente dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida pela maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples dos votos.

(c) Se a maioria distribuída de dois terços dos votos não for novamente obtida na terceira votação por causa do voto negativo de um Membro exportador ou um Membro importador, a proposta será considerada como adotada.

(d) Se o Conselho deixar de encaminhar a votações ulteriores, a proposta será considerada como rejeitada.

(3) Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões do Conselho de acordo com as disposições do Convênio.

Artigo 15

Composição da Junta

(1) A Junta Executiva será composta por sete Membros exportadores e sete Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro de acordo com o Artigo 16. Os Membros podem ser reeleitos.

(2) Cada membro da Junta designará um representante e um ou mais suplentes.

(3) O Presidente da Junta será designado pelo Conselho para cada ano cafeeiro e pode ser designado novamente. O Presidente não terá direito a voto. Se um representante for designado Presidente, seu suplente terá o direito de votar em seu lugar.

(4) A Junta reunir-se-á normalmente na sede da Organização, mas pode reunir-se alhures.

Artigo 16

Eleição da Junta

(1) Os Membros exportadores e importadores da Junta serão eleitos pelo Conselho respectivamente pelos Membros exportadores e importadores da Organização. A eleição dentro de cada categoria será feita de acordo com os parágrafos seguintes deste Artigo.

(2) Cada Membro emitirá todos os votos a que tem direito, segundo o Artigo 12, em favor de um único candidato. Um Membro pode emitir em favor de outro candidato os votos que estiver exercendo de acordo com o parágrafo (2) do Artigo 13.

(3) Os sete candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos; no entretanto, nenhum candidato será eleito na primeira votação a menos que receba um mínimo de 75 votos.

(4) Se, de acordo com o disposto no parágrafo (3) deste Artigo menos de sete candidatos forem eleitos na primeira votação, serão realizadas votações ulteriores, das quais só participam os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada votação ulterior o número mínimo de votos necessários para a eleição será sucessivamente diminuído por cinco, até que todos os sete candidatos tenham sido eleitos.

(5) Um Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos deverá atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos (6) e (7) deste Artigo.

(6) Um Membro será o considerado como tendo recebido o número de votos originariamente emitidos em

seu favor quando foi eleito, e, adicionalmente, o número de votos a ele atribuídos, desde que o número total de votos não exceda 499 para nenhum Membro eleito.

(7) Se os votos considerados recebidos por um Membro eleito ultrapassarem 499, os Membros que votaram em seu favor ou que a ele atribuíram seus votos deverão decidir entre si no sentido de que um ou mais deles retirem os votos dados a esse Membro e os atribuíam ou re-atribuíam a outro Membro eleito, de modo que os votos recebidos por cada Membro eleito não excedam o limite de 499.

Artigo 17

Competência da Junta

(1) A Junta será responsável perante o Conselho e trabalhará segundo diretrizes gerais traçadas pelo mesmo.

(2) O Conselho poderá, por maioria distribuída simples dos votos, delegar à Junta o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

(a) distribuição anual de votos, de acordo com o parágrafo (5) do Artigo 12;

(b) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, de acordo com o Artigo 24;

(c) determinação das quotas de acordo com as disposições do Convênio;

(d) imposição de medidas punitivas cuja aplicação não seja automática;

(e) suspensão dos direitos de voto de um Membro, de acordo com os Artigos 45 ou 61;

(f) determinação das metas de produção mundial e das metas de produção de cada país, de acordo com o Artigo 48;

(g) estabelecimento das diretrizes relativas aos estoques, de acordo com o Artigo 51;

(h) exoneração das obrigações de um Membro, de acordo com o Artigo 60;

(i) decisão dos litígios, de acordo com o Artigo 61;

(j) estabelecimento das condições para a adesão, de acordo com o Artigo 65;

(k) decisão para solicitar a retirada de um Membro, de acordo com o Artigo 69;

(l) prorrogação ou terminação do Convênio, de acordo com o Art. 71; e

(m) recomendação de emendas, aos Membros, de acordo com o Art. 73.

(3) O Conselho poderá a qualquer tempo revogar, por maioria distribuída simples dos votos, qualquer delegação de poderes que houver feito à Junta.

Artigo 18

Sistema de Votação na Junta

(1) Cada Membro da Junta terá direito a emitir o número de votos por ele recebidos segundo o disposto nos parágrafos (6) e (7) do Artigo 16. Não será permitido o voto por procuração. Um Membro não poderá dividir seus votos.

(2) Qualquer decisão tomada pela Junta exigirá a mesma maioria, que seria exigida se fosse tomada pelo Conselho.

Artigo 19

Quorum para o Conselho e para a Junta

(1) O quorum para qualquer reunião do Conselho consistirá da maioria dos Membros que representem a maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se não houver quorum no dia marcado para o início de qualquer sessão do Conselho, ou se

durante uma sessão do Conselho não houver quorum em três reuniões sucessivas, o Conselho será convocado para sete dias mais tarde; então, e por todo o restante dessa sessão, o quorum consistirá da maioria dos Membros que representem a maioria distribuída simples do total dos votos. A representação por procuração, segundo o parágrafo (2) do Artigo 13, será considerada como uma presença.

(2) O quorum para qualquer reunião da Junta consistirá da maioria dos membros que representem a maioria distribuída de dois terços do total dos votos.

Artigo 20

Diretor Executivo e Pessoal

(1) O Conselho designará o Diretor Executivo segundo recomendação da Junta. As condições de nomeação do Diretor Executivo serão estabelecidas pelo Conselho e deverão ser comparáveis às que se aplicam a funcionários de nível correspondente em organizações intergovernamentais similares.

(2) O Diretor Executivo será o principal funcionário administrativo da Organização e será responsável pelo cumprimento de qualquer dos deveres a ele atribuídos na administração do Convênio.

(3) O Diretor Executivo nomeará o pessoal de acordo com regulamentos estabelecidos pelo Conselho.

(4) Nem o Diretor Executivo nem qualquer membro do pessoal deverá ter qualquer interesse financeiro na indústria, no comércio ou no transporte do café.

(5) No exercício de seus deveres, o Diretor Executivo e o pessoal não pedirão ou receberão instruções de qualquer Membro ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de qualquer ação que se possa refletir em suas posições de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Cada Membro se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor Executivo e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho de suas responsabilidades.

Artigo 21

Cooperação com outras Organizações

O Conselho poderá tomar quaisquer providências que julgar aconselháveis para a realização de consultas e para a cooperação com as Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como outras organizações intergovernamentais pertinentes. O Conselho poderá convidar essas organizações e quaisquer outras relacionadas com o café a enviarem observadores a suas reuniões.

CAPÍTULO V

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 22

Privilégios e Imunidades

(1) A Organização terá no território de cada Membro, na medida em que o permitam as leis deste, a capacidade jurídica necessária para o exercício de suas funções dentro do Convênio.

(2) O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte concederá isenção de impostos sobre os salários pagos pela Organização a seus empregados, podendo excluir da isenção os nacionais do país. Concederá também isenção de impostos sobre os haveres, receita e outras propriedades da Organização.

CAPÍTULO VI

FINANÇAS

Artigo 23

Finanças

(1) As despesas das delegações junto ao Conselho, dos representantes na Junta e dos representantes em qual-

quer dos comitês do Conselho ou da Junta serão cobertas pelos seus respectivos Governos.

(2) As outras despesas necessárias à administração do Convênio serão cobertas por contribuições anuais dos Membros, fixadas de acordo com o Artigo 24.

(3) O ano financeiro da Organização será o mesmo que o ano cafeeiro.

Artigo 24

Determinação do Orçamento e Fixação de Contribuições

(1) Durante o segundo semestre de cada ano financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o ano financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

(2) A contribuição de cada Membro para o orçamento relativo a cada ano financeiro guardará a mesma proporção que existe, no momento em que o orçamento é aprovado para aquele ano financeiro, entre os votos desse Membro e o total dos votos de todos os Membros. Todavia, se no início do ano financeiro para o qual foram fixadas as contribuições houver algumas modificações na distribuição de votos entre os Membros, de acordo com o disposto no parágrafo (5) do Art. 12, tais contribuições serão ajustadas de modo correspondente para esse ano. Ao serem fixadas as contribuições, os votos de cada Membro serão contados sem se tomar em consideração a suspensão dos direitos de voto de um Membro ou qualquer redistribuição de votos resultante dessa suspensão.

(3) A contribuição inicial de um Membro que entre para a Organização depois de se achar em vigência o Convênio será fixada pelo Conselho com base no número de votos a que tal Membro terá direito e no período restante do ano financeiro em curso, mas não serão alteradas as contribuições fixadas para os outros Membros, relativas ao ano financeiro em curso.

(4) Se o Convênio entrar em vigor mais de oito meses antes do início do primeiro ano financeiro completo da Organização, o Conselho aprovará, em sua primeira sessão, um orçamento administrativo que cubra apenas o período que falta para se atingir o início do primeiro ano financeiro completo. Em caso contrário, o primeiro orçamento administrativo cobrirá tanto o período inicial quanto o primeiro ano financeiro completo.

Artigo 25

Pagamento das Contribuições

(1) As contribuições para o orçamento administrativo de cada ano financeiro serão pagas em moeda livremente conversível, e são devidas no primeiro dia do respectivo ano financeiro.

(2) Se um Membro não pagar sua contribuição completa para o orçamento administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é devida, tanto seus direitos de voto no Conselho quanto o direito de ter seus votos emitidos na Junta serão suspensos, até que tal contribuição seja paga. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços dos votos, tal Membro não será privado de nenhum outro direito, nem dispensado de suas obrigações dentro do Convênio.

(3) Um Membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo ou com os Artigos 45 e 61 permanecerá, no entanto, responsável pelo pagamento de sua contribuição.

Artigo 26

Contabilidade e Publicação do Balanço

O Conselho aprovará e publicará um balanço das receitas e despesas da Organização durante cada ano financeiro.

o balanço desse que será autenticado por contadores independentes e deverá ser apresentado ao Conselho tão cedo quanto possível após o encerramento de cada ano financeiro.

CAPÍTULO VII

REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

ARTIGO 27

Compromissos Gerais dos Membros

(1) Os Membros comprometeram-se a conduzir suas políticas comerciais de tal forma que os objetivos fixados no Artigo 1º e, em particular, no parágrafo (4) deste Artigo possam ser alcançados. Concordam que o Convênio deve funcionar de modo a que a renda real derivada da exportação de café possa ser progressivamente elevada, satisfazendo assim as necessidades de divisas estrangeiras dos Membros exportadores para a realização de seus programas de desenvolvimento econômico e social.

(2) Para atingir tais objetivos através da fixação de quotas, tal como previsto neste Capítulo, e pela execução das demais disposições do Convênio, os Membros concordam sobre a necessidade de assegurar que o nível geral de preços do café não decline além do nível geral de tais preços em 1962.

(3) Os Membros concordam ademais que é desejável assegurar aos consumidores preços que sejam equitativos e que não prejudiquem o desejável incremento do consumo.

ARTIGO 28

Quotas Básicas de Exportação

(1) Para os três primeiros anos cafeeiros, começando em 1º de outubro de 1962, os países exportadores relacionados no Anexo A terão as quotas básicas de exportação especificadas naquela Anexo.

(2) Durante os seis últimos meses do ano cafeeiro que termina em 30 de setembro de 1965, o Conselho reverá as quotas básicas de exportação especificadas no Anexo A, de modo a ajustá-las às condições gerais do mercado. O Conselho poderá, então, por maioria distribuída de dois terços dos votos, revisar tais quotas: caso não sejam então revisadas, as quotas básicas de exportação especificadas no Anexo A permanecerão em vigor.

ARTIGO 29

Quotas de Um Membro-Grupo

Quando dois ou mais países relacionados no Anexo A formarem um Membro-grupo, de acordo com o Artigo 5, as quotas básicas de exportação desses países, tal como fixadas no Anexo A, serão adicionadas e o total resultante será tratado como uma única quota para os fins deste Capítulo.

ARTIGO 30

Fixação das Quotas Anuais de Exportação

(1) Pelo menos 30 dias antes do início de cada ano cafeeiro, o Conselho adotará, por maioria de dois terços dos votos, uma estimativa do total das importações mundiais para o ano cafeeiro seguinte e uma estimativa das exportações prováveis dos países não membros.

(2) A luz dessas estimativas, o Conselho fixará imediatamente quotas anuais de exportação, as quais deverão ser, para todos os Membros exportadores, a mesma percentagem das quotas básicas de exportação especificadas no Anexo A. Para o primeiro ano cafeeiro, essa percentagem é fixada em 99, sujeita ao disposto no Art. 32.

ARTIGO 31

Fixação das Quotas Trimestrais de Exportação

(1) Imediatamente após a fixação das quotas anuais de exportação, o Conselho fixará quotas trimestrais de

exportação para cada Membro exportador, com o propósito de manter, ao longo de todo o ano cafeeiro, a oferta em razoável equilíbrio com a procura estimada.

(2) Essas quotas serão, tanto quanto possível, 25 por cento da quota anual de exportação de cada Membro durante o ano cafeeiro. Nenhum Membro poderá exportar mais que 30% no primeiro trimestre, 60 por cento nos dois primeiros trimestres e 80 por cento nos três primeiros trimestres do ano cafeeiro. Se as exportações de um Membro em um trimestre forem inferiores à sua quota para tal trimestre, o saldo será adicionado à sua quota para o trimestre seguinte desse ano cafeeiro.

ARTIGO 32

Ajustes das Quotas Anuais de Exportação

Se as condições do mercado assim o exigirem, o Conselho poderá rever a situação das quotas e poderá modificar a percentagem das quotas básicas de exportação fixadas de acordo com o parágrafo (2) do Artigo 30. Ao fazê-lo o Conselho deverá tomar em consideração a probabilidade de que um Membro não tenha café suficiente para preencher sua quota anual de exportação.

ARTIGO 33

Notificação de Insuficiência

(1) Os Membros exportadores comprometem-se a notificar ao Conselho, ao fim do oitavo mês do ano cafeeiro e posteriormente quando o Conselho assim o solicitar, se têm disponibilidade suficientes de café para preencher o total de suas quotas de exportação para esse ano.

(2) O Conselho deverá tomar em consideração tais notificações, ao determinar se deve ou não ajustar o nível das quotas de exportação de acordo com o Artigo 32.

ARTIGO 34

Ajuste das Quotas Trimestrais de Exportação

(1) O Conselho, nas circunstâncias descritas neste Artigo, poderá modificar as quotas trimestrais de exportação estabelecidas para cada Membro de acordo com o parágrafo (1) do Artigo 31.

(2) Se o Conselho modificar as quotas anuais de exportação, tal como previsto no Artigo 32, as alterações feitas na quota anual deverão refletir-se nas quotas do trimestre em curso e dos trimestres restantes, ou dos trimestres restantes do ano cafeeiro.

(3) Além do ajuste previsto no parágrafo anterior, o Conselho poderá, se julgar que a situação do mercado assim o exige, fazer ajustes entre as quotas do trimestre em curso e dos trimestres restantes do mesmo ano cafeeiro, sem, entretanto, alterar as quotas anuais de exportação.

(4) Se, devido a circunstâncias excepcionais, um Membro exportador julgar que as limitações estipuladas no parágrafo (2) do Artigo 31 poderiam causar sérios prejuízos à sua economia, o Conselho poderá, a pedido do Membro em apreço, tomar medidas apropriadas, de acordo com o Artigo 60. O Membro em questão deverá apresentar provas dos prejuízos e fornecer garantias adequadas para a manutenção da estabilidade dos preços. O Conselho, entretanto, não poderá em caso algum autorizar um Membro a exportar mais de 35 por cento da sua quota anual de exportação no primeiro trimestre, 65 por cento nos dois primeiros trimestres e 85 por cento nos três primeiros trimestres do ano cafeeiro.

(5) Todos os Membros reconhecem que elevações ou quedas acentuadas de preços ocorridas dentro de períodos reduzidos podem afetar indevidamente as tendências básicas dos pre-

ços, causar sérias apreensões, tanto a produtores como a consumidores, e comprometer a consecução dos objetivos do Convênio. Assim, se tais movimentos do nível geral dos preços ocorrerem dentro de períodos reduzidos, os Membros poderão solicitar uma reunião do Conselho para que o mesmo, por maioria distribuída simples de votos, faça uma revisão do nível total da quota trimestral em vigor.

(6) Se o Conselho considerar que um brusco e incomum aumento ou declínio do nível geral dos preços é devido a manipulações artificiais do mercado do café através de arranjos entre importadores ou entre exportadores, ou entre ambos, o Conselho decidirá, por maioria simples de votos, quais medidas corretivas deverão ser aplicadas para reajustar o nível total das quotas trimestrais de exportação em vigor.

ARTIGO 35

Processo para o Ajuste das Quotas de Exportação

(1) As quotas anuais de exportação serão fixadas e ajustadas mediante alteração, na mesma percentagem, da quota básica de exportação de cada Membro.

(2) As alterações gerais em todas as quotas trimestrais de exportação, feitas de acordo com os parágrafos (2), (3), (5) e (6) do Artigo 34, serão aplicadas *pro rata* às quotas trimestrais de exportação de cada Membro, segundo normas adequadas estabelecidas pelo Conselho. Tais normas tomarão em consideração as diferentes percentagens das quotas anuais de exportação que os vários Membros tiverem exportado ou tenham direito a exportar em cada trimestre do ano cafeeiro.

(3) Todas as decisões do Conselho relativas à fixação e ao ajuste das quotas anuais e trimestrais de exportação, segundo o disposto nos Artigos 30, 31, 32 e 34, serão tomadas, a menos que estipulado de outro modo, por maioria distribuída de dois terços dos votos.

ARTIGO 36

Observância das Quotas de Exportação

(1) Os Membros exportadores sujeitos a quotas deverão adotar medidas que assegurem inteira observância de todas as disposições do Convênio relativas a quotas. O Conselho poderá solicitar a esses Membros que adotem medidas adicionais para o efetivo cumprimento do sistema de quotas estabelecido pelo Convênio.

(2) Os Membros exportadores não poderão exceder as quotas anuais e trimestrais que lhes forem adjudicadas.

(3) Se um Membro exportador exceder sua quota em qualquer trimestre, o Conselho deduzirá de uma ou mais de suas futuras quotas uma quantidade igual a aquele excesso.

(4) Se um Membro exportador exceder sua quota trimestral pela segunda vez durante a vigência do Convênio, o Conselho deduzirá de uma ou mais de suas futuras quotas uma quantidade igual ao dobro daquele excesso.

(5) Se um Membro exportador por três ou mais vezes exceder sua quota trimestral durante a vigência do Convênio, o Conselho fará a mesma dedução prevista no parágrafo (4) deste Artigo, e poderá também, de acordo com o Artigo 69, solicitar a retirada de tal Membro da Organização.

(6) As deduções feitas às quotas, tal como previstas nos parágrafos (3), (4) e (5) deste Artigo, deverão ser executadas pelo Conselho tão pronto receba as informações pertinentes.

ARTIGO 37

Disposições Transitórias Sobre Quotas

(1) As exportações de café efetivadas a partir de 1 de outubro de 1962 serão debitadas às quotas anuais de exportação do respectivo país expor-

tador tão pronto o Convênio entre em vigor com respeito a esse país.

(2) Se o Convênio entrar em vigor depois de 1 de outubro de 1962, o Conselho, durante sua primeira sessão, fará as modificações necessárias no processo de fixação de quotas anuais e trimestrais de exportação, com respeito ao ano cafeeiro no qual o Convênio entre em vigor.

ARTIGO 38

Embarques de Café de Territórios Dependentes

(1) O embarque de café de um território dependente de um Membro para o território metropolitano ou para outro território dependente sob a mesma jurisdição, destinado a consumo interno desses territórios, não será, obedecido o disposto no parágrafo (2) deste Artigo, considerado como exportação de café, nem estará sujeito às limitações de quotas de exportação, desde que o Membro em apreço tome providências que satisfaçam ao Conselho com respeito ao controle de reexportações e a outros problemas que o Conselho possa considerar relacionados ao funcionamento do Convênio e que sejam decorrentes das relações especiais entre o território metropolitano do Membro e seus territórios dependentes.

(2) O comércio do café entre um Membro e um dos seus territórios dependentes que, de acordo com o disposto nos Artigos 4 ou 5, for um Membro separado da Organização ou parte de um Membro-grupo deverá, entretanto, ser considerado, para os fins do Convênio, como exportação de café.

ARTIGO 39

Membros Exportadores Não-Sujeitos a Quotas

(1) Um Membro exportador cujas exportações médias anuais de café no triênio precedente forem inferiores a 25.000 sacas não estará sujeito às disposições do Convênio referentes a quotas, enquanto suas exportações permanecerem inferiores a este volume.

(2) Um território administrado sob o Regime de Tutela das Nações Unidas, cujas exportações anuais para outros países que não a Autoridade Administradora forem inferiores a 100.000 sacas, não estará sujeito às disposições do Convênio referentes a quotas, enquanto suas exportações interiores a este volume.

ARTIGO 40

Exportações Não-Debitadas às Quotas

(1) Com o propósito de facilitar o incremento do consumo de café em algumas regiões do mundo de baixo consumo *per capita*, mas de considerável potencial de expansão, as exportações destinadas aos países relacionados no Anexo B, respeitado o disposto na alínea (f) deste parágrafo, não serão debitadas às quotas. O Conselho, no início do segundo ano cafeeiro completo de vigência do Convênio e anualmente daí por diante, deverá rever aquela lista, a fim de determinar se quaisquer países devem ser retirados da mesma, e poderá retirá-los, se assim o decidir. Com respeito às exportações para os países constantes do Anexo B, será aplicado o disposto nas alíneas seguintes:

(a) Na sua primeira sessão e daí por diante quando considerar necessário, o Conselho preparará uma estimativa das importações para consumo interno dos países constantes do Anexo B, após ter revisto os resultados obtidos no ano anterior quanto ao aumento do consumo de café nesses países, tomando ainda em consideração o efeito provável das campanhas para o fomento do consumo e dos acordos de comércio. Os Mem-

bros exportadores não poderão, em conjunto, exportar para os países constantes do Anexo B mais do que a quantidade que for indicada pelo Conselho, para tanto, manter esses Membros informados sobre as exportações correntes para tais países. Os Membros exportadores informarão o Conselho, o mais tardar trinta dias após o final de cada mês, de todas as exportações efetuadas durante aquele mês para cada um dos países constantes do Anexo B.

b) Os Membros fornecerão estatísticas e outras informações que lhes forem solicitadas pelo Conselho e que contribuam para a fiscalização do afluxo de café para os países constantes do Anexo B e seu consumo nos mesmos.

c) Os Membros exportadores procurarão renegociar, tão cedo quanto possível, os acordos de comércio vigentes, a fim de neles incluir disposições que impeçam as reexportações de café dos países relacionados no Anexo B para outros mercados. Os Membros exportadores deverão também incluir tais disposições em todos os novos acordos de comércio e em todos os novos contratos de venda não regidos por acordos de comércio, sejam tais contratos negociados com comerciantes particulares ou com organizações governamentais.

d) Com o objetivo de assegurar o controle permanente das exportações para os países constantes do Anexo B, o Conselho poderá determinar a adoção de medidas adicionais de precaução, tais como exigir que sejam marcadas de maneira especial as sacas de café destinadas a esses países e solicitar aos Membros exportadores que requeiram, desses países, garantias bancárias e contratuais contra a reexportação para países não relacionados no Anexo B. O Conselho poderá, quando julgar necessário, contratar os serviços de uma organização internacional de renome mundial para investigar irregularidades ou verificar as exportações para os países constantes do Anexo B. O Conselho chamará a atenção dos Membros para quaisquer possíveis irregularidades.

e) O Conselho preparará anualmente um relatório minucioso sobre os resultados obtidos no desenvolvimento de mercados de café nos países constantes do Anexo B.

f) Se o café exportado por um Membro para um país relacionado no Anexo B for reexportado para um país não relacionado no Anexo B, o Conselho debitará a quota do Membro exportador uma quantidade correspondente a essa reexportação. Se um país relacionado no Anexo B reincidir na reexportação de café, o Conselho investigará o caso, e, se não se encontrar circunstâncias atenuantes, poderá, a qualquer tempo retirar o dito país da lista do Anexo B.

(2) As exportações de café em grão como matéria-prima para processamento industrial, para quaisquer fins que não o consumo humano como bebida ou alimento não serão debitadas às quotas, desde que o Conselho considere, à luz das informações prestadas pelo Membro exportador, que o café em grão será de fato usado para tais fins.

(3) O Conselho poderá, atendendo à solicitação de um Membro exportador, decidir que não serão debitadas a quota desse Membro as exportações feitas para fins humanitários ou quaisquer outros propósitos não-comerciais.

Artigo 41

Garantia de Suprimentos

Além de assegurar que os suprimentos totais de café correspondam à estimativa das importações mundiais, o Conselho procurará fazer com que os consumidores possam, após de su-

primentos dos cafés de todos os tipos que desejarem. Para realizar esse objetivo, o Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços dos votos, decidir empregar quaisquer métodos que julgue factíveis.

Artigo 42

Acordos Regionais e Inter-regionais de Preços

(1) Os acordos regionais e inter-regionais de preços entre os Membros exportadores deverão ser condizentes com os objetivos gerais do Convênio, e serão registrados no Conselho. Tais acordos deverão ter em conta os objetivos do Convênio e os interesses tanto dos produtores quanto dos consumidores. Caso um Membro da Organização considere que tais acordos poderão conduzir a resultados contrários aos objetivos do Convênio, poderá solicitar ao Conselho que, em sua sessão seguinte, discuta esses acordos com os Membros interessados.

(2) Em consulta com os Membros e com as organizações regionais a que possam pertencer, o Conselho poderá recomendar uma escala de diferenciais de preços para vários tipos e qualidades de café, os quais os Membros deverão procurar alcançar por meio de suas políticas de preços.

(3) Caso ocorram, em períodos reduzidos, flutuações bruscas nos preços dos cafés de tipo e qualidades para os quais uma escala de diferenciais de preços tenha sido adotada como resultado das recomendações constantes do parágrafo (2) deste Artigo, o Conselho poderá recomendar as medidas apropriadas para corrigir a situação.

Artigo 43

Estudo das Tendências do Mercado

O Conselho deverá manter sob constante estudo as tendências de mercado do café, com o objetivo de recomendar políticas de preços, levando em conta os resultados obtidos através do mecanismo de quotas do Convênio.

CAPÍTULO VIII

Certificado de Origem e de Reexportação

Artigo 44

Certificados de Origem e de Reexportação

(1) Toda exportação de café de um Membro em cujo território esse café tenha sido produzido será acompanhada de um certificado de origem, segundo o modelo estabelecido no Anexo C, emitido por uma agência qualificada escolhida pelo Membro. Cada Membro exportador determinará o número de vias do certificado que lhe sejam necessárias, devendo cada cópia ter um número de série. O original do certificado acompanhará os documentos de exportação, sendo uma via fornecida pelo Membro à Organização. O Conselho verificará, diretamente ou por meio de uma organização internacional de renome mundial, os certificados de origem, a fim de poder, a qualquer tempo, conhecer a quantidade de café exportada por cada Membro.

(2) Toda reexportação de café de um Membro será acompanhada de um certificado de reexportação emitido, na forma em que o Conselho determinar, por uma agência qualificada escolhida pelo Membro, comprovando que o café em apreço foi importado de acordo com as disposições do Convênio, e, caso seja conveniente, contendo referência ao certificado ou certificados de origem com os quais o café foi importado. O original do certificado de reexportação acompanhará os documentos de reexportação, sendo uma via fornecida pelo Membro à Organização. O Conselho verificará, diretamente ou por meio de uma organização internacional de renome mundial, os certificados de reexportação, a fim de poder, a qualquer tempo, conhecer a quantidade de café reexportado por cada Membro.

tação acompanhará os documentos de reexportação, sendo uma via fornecida à Organização, pelo Membro que fizer a reexportação.

(3) Cada Membro notificará a Organização qual a agência ou agências por ele designadas para desempenhar as funções especificadas nos parágrafos (1) e (2) deste Artigo. O Conselho poderá, a qualquer tempo, declarar, havendo motivo para tal, que são inaceitáveis os certificados emitidos por uma determinada agência.

(4) Os Membros apresentarão relatórios periódicos à Organização sobre as importações de café, em intervalos e na forma que serão determinados pelo Conselho.

(5) As disposições do parágrafo 1º deste Artigo serão postas em vigor o mais tardar três meses após a entrada em vigor do Convênio. As disposições do parágrafo (2) serão postas em vigor em data a ser fixada pelo Conselho.

(6) Após as datas respectivas previstas no parágrafo (5) deste Artigo, cada Membro proibirá a entrada de qualquer embarque de café, procedente de outro Membro, que não esteja acompanhado de um certificado de origem ou de um certificado de reexportação.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES

Artigo 45

Regulamentação das Importações

(1) A fim de evitar que países exportadores não-Membros aumentem suas exportações às expensas dos Membros, aplicar-se-ão as seguintes disposições, com respeito às importações de café efetuadas pelos Membros quando procedentes de países não-Membros.

(2) Se, três meses após a entrada em vigor do Convênio ou a qualquer tempo posteriormente, os Membros da Organização representarem menos de 95 por cento das exportações mundiais no ano calendário de 1961, cada Membro limitará, respeitado o disposto nos parágrafos (4) e (5) deste Artigo, suas importações anuais totais procedentes de países não-Membros, tomados em conjunto, a uma quantidade que não exceda a média anual de suas importações procedentes de tais países, tomados em conjunto nos últimos três anos anteriores à entrada em vigor do Convênio para os quais haja estatísticas disponíveis. Todavia, se o Conselho assim o decidir, a aplicação de tais limitações poderá ser adiada.

(3) Se, a qualquer tempo, o Conselho, baseando-se em informações recebidas, julgar que as exportações dos países não-Membros, tomadas em conjunto, estão perturbando as exportações dos Membros, poderá, mesmo se os Membros da Organização representarem 95 por cento ou mais das exportações mundiais do ano calendário de 1961, decidir que sejam aplicadas as limitações estipuladas no parágrafo (2).

(4) Se as estimativas do Conselho referentes às importações mundiais de café, adotadas de acordo com o Artigo 30, forem para qualquer ano inferiores às suas estimativas das importações mundiais para o primeiro ano completo após a entrada em vigor do Convênio, a quantidade de café que cada Membro poderá importar, nos termos do parágrafo (2), dos países não-Membros tomados em conjunto será reduzida na mesma proporção.

(5) O Conselho poderá recomendar anualmente limitações adicionais às importações procedentes dos países não-Membros, se julgar que tais limitações são necessárias à realização dos propósitos do Convênio.

(6) Dentro de um mês após a data em que forem aplicadas tais limitações, segundo o disposto neste Artigo, cada Membro informará o Conselho da quantidade que lhe será permitido importar anualmente dos países não-Membros, tomados em conjunto.

(7) As obrigações prescritas nos parágrafos anteriores deste Artigo não derrogarão quaisquer outras obrigações bilaterais ou multilaterais com elas em conflito, assumidas pelos Membros importadores com países não-Membros antes de 1 de agosto de 1962, desde que um Membro importador que tenha assumido tais obrigações em conflito com a compra de tal modo que se torne mínimo o conflito entre estas e as obrigações estipuladas nos parágrafos anteriores, tomando logo que possível medidas que as harmonizem e informando o Conselho com respeito às suas obrigações em conflito e às medidas tomadas para reduzir ao mínimo ou eliminar tal conflito.

(8) Se um Membro importador deixar de cumprir as disposições deste Artigo, o Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços dos votos, suspender seus direitos de voto no Conselho, bem como o direito de ter seus votos emitidos na Junta.

CAPÍTULO X

INCREMENTO DO CONSUMO

Artigo 46

Propaganda

(1) O Conselho patrocinará um programa contínuo para o fomento do consumo do café. O escopo e custo de tal programa ficarão sujeitos a exame periódico e aprovação pelo Conselho. Os Membros importadores não terão nenhuma obrigação com respeito ao financiamento desse programa.

(2) Se o Conselho assim o decidir, após haver estudado a questão, estabelecerá, dentro da estrutura da Junta, um comitê separado da Organização, com a designação de Comitê de Propaganda Mundial do Café.

(3) Se o Comitê de Propaganda Mundial do Café for estabelecido, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) O Conselho estabelecerá os regulamentos do Comitê, em particular os referentes a sua composição, organização e finanças. Só poderão fazer parte do Comitê Membros que contribuam para o programa mencionado no parágrafo (1) deste Artigo.

b) No desempenho de suas tarefas, o Comitê estabelecerá um comitê técnico em cada país no qual levará a efeito uma campanha de propaganda. Antes de iniciar uma campanha de propaganda em qualquer país Membro, o Comitê informará o representante do dito Membro no Conselho de sua intenção de levar a efeito tal campanha, obtendo dele o consentimento para fazê-lo.

c) As despesas administrativas ordinárias relativas ao pessoal permanentemente do Comitê, excetuadas as de suas viagens para fins de propaganda, serão debitadas ao orçamento administrativo da Organização, e não aos fundos de propaganda do Comitê.

Artigo 47

Remoção de Obstáculos ao Consumo

(1) Os Membros reconhecem a importância transcendental de que seja alcançado o maior incremento possível do consumo de café no menor prazo possível, especialmente através da remoção progressiva de quaisquer obstáculos que possam entrar tal incremento.

(2) Os Membros afirmam sua intenção de promover a mais estreita

cooperação internacional entre todos os países exportadores e importadores de café.

3) Os Membros reconhecem que vigoram atualmente medidas que, em grau maior ou menor, entravam o incremento do consumo de café, em especial as seguintes:

- medidas de importação aplicáveis ao café, incluindo tarifas preferenciais e outras, quotas, operações de monopólios governamentais de importação e agências compradoras oficiais, além de outras normas administrativas e práticas comerciais;
- medidas de exportação que comportam subsídios diretos ou indiretos e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
- condições comerciais internas e disposições administrativas e jurídicas internas capazes de afetar o consumo.

4) Os Membros reconhecem que certos Membros têm demonstrado sua aceitação dos objetivos acima expostos ao anunciar sua intenção de reduzir as tarifas sobre o café ou tomar outras medidas no sentido de remover obstáculos ao incremento do consumo.

5) Os Membros comprometem-se, à luz dos estudos já realizados e dos que serão realizados sob os auspícios do Conselho ou por outras organizações internacionais competentes, e tomando em conta a Declaração adotada na Reunião Ministerial de Genebra, em 30 de novembro de 1961:

- a investigar os meios e modos pelos quais os obstáculos ao incremento do comércio e do consumo, citados no parágrafo (3º) deste Artigo, possam ser progressivamente reduzidos, e finalmente, sempre que possível, eliminados, ou pelos quais seus efeitos possam ser substancialmente reduzidos;
- a informar o Conselho dos resultados de suas investigações, a fim de que o Conselho possa rever, dentro de dezoito meses a contar da entrada em vigor do Convênio, as informações prestadas pelos Membros sobre os efeitos desses obstáculos, e, caso seja conveniente, as medidas previstas para reduzir os obstáculos ou diminuir seus efeitos;
- a tomar em consideração os resultados dessa revisão efetuada pelo Conselho ao adotar medidas internas e ao propor ações de caráter internacional; e
- a rever, na sessão prevista no Artigo 72 os resultados obtidos pelo Convênio e a examinar a adoção de medidas adicionais para a remoção dos obstáculos que porventura ainda se anteponham à expansão do comércio e do consumo, tomando em conta o êxito do Convênio na elevação da renda dos Membros exportadores e no aumento do consumo.

6) Os Membros comprometem-se a estudar, no Conselho e em outras organizações pertinentes, quaisquer solicitações apresentadas por Membros cujas economias possam ser afetadas pelas medidas adotadas em obediência ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO XI

CONTRÔLE DA PRODUÇÃO

Artigo 48

Metas de Produção

1) Os Membros produtores comprometem-se a ajustar a produção de café, durante a vigência do Convênio, ao volume necessário para atender o consumo interno, à exportação e aos estoques, de conformidade com o Capítulo XII.

2) O mais tardar até o fim do primeiro ano de vigência do Convênio, e em consulta com os Membros produtores, o Conselho recomendará, por maioria distribuída de dois terços dos votos, metas de produção para

cada Membro produtor e para a produção mundial com um todo.

3) Cada Membro produtor será inteiramente responsável pelas políticas e métodos que adotar para a realização desses objetivos.

Artigo 49

Execução dos Programas de Contrôlo da Produção

1) Cada Membro produtor apresentará periodicamente relatórios por escrito ao Conselho, relatando as medidas que houver tomado ou estiver tomando com o fim de realizar os objetivos previstos no Artigo 48, bem como os resultados concretos que houver obtido. Em sua primeira sessão, o Conselho, por maioria distribuída de dois terços dos votos, estabelecerá os processos e as datas para a apresentação e discussão de tais relatórios. Antes de fazer quaisquer observações ou recomendações, o Conselho consultará os Membros em apêço.

2) Se o Conselho determinar, por maioria distribuída de dois terços dos votos, que um Membro produtor, dentro de um período de dois anos a contar da entrada em vigor do Convênio, não adotou um programa com o propósito de ajustar sua produção às metas recomendadas de acordo com o Artigo 48, ou que o programa de um Membro produtor não é efetivo, poderá, pela mesma maioria de votos, decidir que tal Membro não gozará de nenhum dos aumentos de quota que possam decorrer da aplicação do Convênio. O Conselho poderá, pela mesma maioria de votos, estabelecer qualquer processo que considere adequado com o fim de verificar se as disposições do Artigo 48 estão sendo cumpridas.

3) Quando julgar conveniente, mas os mais tardar até a sessão de revisão prevista no Artigo 72, o Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços dos votos e à luz dos relatórios submetidos à sua consideração pelos membros produtores em obediência ao parágrafo (1º) deste Artigo, revisar as metas de produção recomendadas de acordo com o parágrafo (2º) do Artigo 48.

4) Na aplicação do disposto neste Artigo, o Conselho deverá manter estreito contato com organizações internacionais, nacionais e privadas que tenham interesse nos planos de desenvolvimento dos países de produção primária, ou que sejam responsáveis por financiamentos ou assistência em geral a tais países.

Artigo 50

Cooperação dos Membros Importadores

Reconhecendo a importância transcendental de que se estabeleça um equilíbrio razoável entre a produção de café e a demanda mundial, os Membros importadores comprometem-se, consistentes com suas políticas gerais, relativas à assistência internacional, a cooperar com os Membros produtores em seus planos para a limitação da produção de café. A assistência daqueles Membros poderá ser facultada em bases técnicas, financeiras ou outras e através de ajustes bilaterais, multilaterais ou regionais com os Membros produtores, tendo em vista a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO XII

REGULAMENTAÇÃO DE ESTOQUES

Artigo 51

Diretrizes Relativas aos Estoques de Café

(1) Em sua primeira sessão, o Conselho tomará medidas a fim de avaliar os estoques mundiais de café, segundo sistemas que estabelecerá, e to-

mando em consideração os seguintes itens: quantidade, países de origem, localização, qualidade e estado de conservação. Os Membros facilitarão esta pesquisa.

(2) O mais tardar até um ano após a entrada em vigor do Convênio, o Conselho estabelecerá, com base nos dados assim obtidos e em consulta com os Membros em apêço, as diretrizes relativas a tais estoques, de modo a complementar as recomendações previstas no Artigo 48 e assim promover a consecução dos objetivos do Convênio.

(3) Os Membros produtores procurarão por todos os meios a seu alcance executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho.

(4) Cada Membro produtor será inteiramente responsável pelas medidas por ele aplicadas para executar as diretrizes assim estabelecidas pelo Conselho.

Artigo 52

Execução dos Programas de Regulamentação de Estoques

Cada Membro produtor submeterá periodicamente ao Conselho relatórios por escrito sobre as medidas que houver tomado ou estiver tomando com o fim de realizar os objetivos previstos no Artigo 51, bem como sobre os resultados concretos que houver obtido. Em sua primeira sessão, o Conselho estabelecerá os processos e as datas para apresentação e discussão de tais relatórios. Antes de fazer quaisquer observações ou recomendações, o Conselho consultará os Membros em apêço.

CAPÍTULO XIII

Obrigações Várias dos Membros

Artigo 53

Consultas e Cooperação com o Comércio

(1) O Conselho estimulará os Membros a solicitar as opiniões de peritos em assuntos cafeeiros.

(2) Os Membros deverão conduzir suas atividades dentro do Convênio de modo consoante com os canais estabelecidos de comércio.

Artigo 54

Operações de Troca

De modo a impedir que seja ameaçada a estrutura geral de preços, os Membros deverão abster-se de efetuar operações de trocas diretas e individualmente vinculadas, as quais envolvam a venda de café em mercados tradicionais.

Artigo 55

Misturas e Substitutos

Os Membros não manterão quaisquer regulamentos que exijam a mistura, o processamento ou o uso de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros procurarão proibir a venda e a propaganda de tais produtos sob o nome de café, se tais produtos contiverem menos que o equivalente a 90 por cento de café verde como matéria-prima básica.

CAPÍTULO XIV

Financiamento Estacional

Artigo 56

Financiamento Estacional

(1) O Conselho, a pedido de um Membro que participa de ajuste bilateral, multilateral, regional ou inter-regional no setor do financiamento estacional, examinará tal ajuste com o propósito de verificar sua compatibilidade com as obrigações do Convênio.

(2) O Conselho poderá fazer recomendações aos Membros a fim de resolver qualquer conflito de obrigações que possa surgir.

(3) O Conselho, à base de informações prestadas pelos Membros inte-

ressados, e se assim julgar conveniente e adequado, poderá fazer recomendações gerais com o propósito de auxiliar os Membros que necessitem de financiamento estacional.

CAPÍTULO XV

Fundo Internacional do Café

Artigo 57

Fundo Internacional do Café

(1) O Conselho poderá criar um Fundo Internacional do Café. O Fundo será usado para auxiliar a concretização do objetivo de limitação da produção de café, de modo que esta alcance um equilíbrio razoável com a procura mundial de café, e para contribuir na consecução dos outros objetivos do Convênio.

(2) As contribuições para o Fundo são voluntárias.

(3) A decisão do Conselho para estabelecer o Fundo e adotar as diretrizes que governarão sua administração será tomada por maioria distribuída de dois terços dos votos.

CAPÍTULO XVI

Informações e Estudos

Artigo 58

Informações

(1) A Organização atuará como centro para a coleta, intercâmbio e publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção mundial, preços, exportações e importações, distribuição e consumo de café; e

b) na medida que julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, processamento e utilização do café.

(2) O Conselho poderá solicitar aos Membros que prestem as informações que considere necessárias para seu funcionamento, inclusive relatórios estatísticos regulares sobre a produção cafeeira, exportações e importações, distribuição, consumo, estoque e impostos, mas não publicará nenhuma informação que sirva à identificação de operações de pessoas ou companhias que produzam, processem ou comercializem o café.

Os Membros prestarão as informações solicitadas de maneira tão minuciosa e precisa quanto possível.

(3) Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro em apêço que explique as razões do não-atendimento. Se considerar que existe a necessidade de fornecer auxílio técnico na matéria, o Conselho poderá tomar as medidas que julgar necessárias.

Artigo 59

Estudos

(1) O Conselho poderá promover estudos no setor da economia da produção e distribuição do café, pesquisar o impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, examinar as oportunidades para a expansão do consumo de café para usos tradicionais e novos usos, bem como estudar os efeitos do funcionamento do Convênio sobre os produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de intercâmbio.

(2) A Organização dará prosseguimento, na medida em que o considere necessário, aos estudos e pesquisas previamente efetuados pelo Grupo de Estudos do Café, e empreenderá periodicamente estudos sobre as tendências e projeções da produção e do consumo cafeeiro.

(3) A Organização poderá estudar a viabilidade de prescrever padrões mínimos de qualidade para as expor-

ações dos Membros que produzam efeito. O Conselho poderá discutir a adoção de recomendações nesse sentido.

CAPÍTULO XVII

Exoneração de Obrigações

Artigo 60

Exoneração de Obrigações

(1) O Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços dos votos, dispensar um Membro de uma obrigação que, devido a circunstâncias excepcionais ou de emergência, a razões de força maior, ou a obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela:

- a) constitua pesado sacrifício;
- b) imponha um ônus injusto a tal Membro; ou
- c) conceda a outros Membros vantagem injusta ou desrazoada.

(2) O Conselho, ao conceder tal exoneração a um Membro, deve declarar explicitamente os termos e as condições em que o Membro estará dispensado de tais obrigações, e por quanto tempo.

CAPÍTULO XVIII

Reclamações e Litígios

Artigo 61

Reclamações e Litígios

(1) Qualquer litígio referente à interpretação ou aplicação do Convênio que não possa ser resolvido através de negociações será, a pedido de um dos Membros litigantes encaminhado ao Conselho para decisão.

(2) Desde que um litígio seja encaminhado ao Conselho, de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, a maioria dos Membros ou Membros que tenham pelo menos um terço do número total de votos poderão solicitar ao Conselho, depois de debate, o caso que seja pedido o parecer do grupo consultivo a que se refere o parágrafo (3) deste Artigo sobre a questão em litígio, antes que o Conselho tome uma decisão.

(3) A menos que o Conselho decida unanimemente em contrário, o grupo consultivo será constituído por:

i) duas pessoas, uma das quais com grande experiência na questão em litígio e a outra com renome e experiência jurídica, designadas pelos Membros exportadores;

ii) duas pessoas com as mesmas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e

iii) um presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas segundo (i) e (ii), ou caso não haja acordo entre eles, pelo Presidente do Conselho.

b) Cidadãos dos países cujos Governos são Partes Contratantes do Convênio serão elegíveis para servir no grupo consultivo.

c) As pessoas designadas para servir no grupo consultivo atuarão em capacidade pessoal, não recebendo instruções de nenhum Governo.

d) As despesas do grupo consultivo serão pagas pelo Conselho.

4) O parecer do grupo consultivo e seus fundamentos serão submetidos ao Conselho, o qual decidirá o litígio depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5) Qualquer reclamação contra um Membro, por falta de cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio, será encaminhada ao Conselho a pedido do Membro que apresentar a reclamação, devendo o Conselho proferir decisão final sobre o assunto.

6) A decisão no sentido de que o Membro violou as obrigações do Convênio será tomada por maioria distribuída simples dos votos. A decisão que aponte violação do Convênio es-

pecificará igualmente a natureza dessa violação.

7) Se o Conselho considerar que um Membro violou o Convênio poderá, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas em outros Artigos do Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços dos votos, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de ter seus votos emitidos na Junta, até que tal Membro cumpra suas obrigações, ou o Conselho poderá ainda adotar medidas para sua retirada compulsória, nos termos do Artigo 69.

CAPÍTULO XIX

Disposições Finais

Artigo 62

Assinatura

O Convênio estará aberto para assinatura na Sede das Nações Unidas até 30 de novembro de 1962, inclusive, por qualquer Governo convidado a tomar parte na Conferência das Nações Unidas sobre o Café, de 1962, e pelo Governo de qualquer Estado representado antes da sua independência como território dependente, nessa Conferência.

Artigo 63

Ratificação

O Convênio estará sujeito à ratificação ou aceitação dos Governos signatários de acordo com suas normas constitucionais respectivas. Os instrumentos de ratificação ou aceitação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas até 31 de dezembro de 1963. Cada Governo, ao depositar um instrumento de ratificação ou aceitação, deverá, nessa ocasião, indicar se entra para a Organização como Membro exportador ou como Membro importador, tal como definido nos parágrafos 7 e 8 do Artigo 2.

Artigo 64

Entrada em Vigor

(1) O Convênio entrará em vigor para os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação ou aceitação quando Governos que representem pelo menos 20 países exportadores com um mínimo de 80 por cento das exportações mundiais de café no ano de 1961, como especificado no Anexo D, e Governos que representem pelo menos 10 países importadores com um mínimo de 80 por cento das importações de café no mesmo ano, de acordo com o mesmo Anexo, tiverem depositados tais instrumentos. O Convênio entrará em vigor para qualquer Governo que depositar ulteriormente instrumentos de ratificação, aceitação ou adesão, na data em que for efetuado esse depósito.

(2) O Convênio poderá entrar em vigor provisoriamente. Para tal fim, será considerada como tendo efeito idêntico ao instrumento de ratificação ou aceitação a notificação efetuada por qualquer Governo signatário em que se comprometa a conseguir a ratificação ou aceitação, de acordo com as suas normas constitucionais, com a máxima brevidade possível, devendo essa notificação ser recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de dezembro de 1963. Fica entendido que os Governos que fizerem essa notificação passarão a aplicar provisoriamente o Convênio, sendo considerados como partes provisórias do mesmo até a data em que depositarem seu instrumento de ratificação ou aceitação, ou até 31 de dezembro de 1963, em qualquer das datas que ocorrer primeiro.

(3) O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a primeira sessão do Conselho, a ser realizada em Londres, dentro de 30 dias após a entrada em vigor do Convênio.

(4) Quer o Convênio tenha ou não entrado em vigor provisoriamente, nos termos do parágrafo (2) deste Artigo, se, em 31 de dezembro de 1963, o

mesmo não tiver entrado definitivamente em vigor, de acordo com o parágrafo (1), os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação ou aceitação até a referida data poderão entrar em consultas a fim de estudar as medidas que a situação exige, podendo decidir, por acordo mútuo, que o Convênio passe a vigorar entre eles próprios.

Artigo 65

Adesão

O Governo de qualquer Estado Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas, e qualquer Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas Sobre o Café de 1962, poderá aderir a este Convênio, em condições que serão estabelecidas pelo Conselho. Ao estabelecer tais condições, o Conselho fixará, caso o país não conste da lista do Anexo A, uma quota básica de exportação para o mesmo. Se tal país constar da lista do Anexo A, a sua respectiva quota básica de exportação mencionada nesse Anexo será a sua quota básica de exportação, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços de votos, decida de outra maneira. Cada Governo que depositar um instrumento de adesão deverá, ao fazer o depósito, indicar se adere à Organização como Membro exportador ou como Membro importador, tal como definido nos parágrafos 7 e 8 do Artigo 2.

Artigo 66

Reservas

Nenhuma das disposições do Convênio está sujeita a reservas.

Artigo 67

Notificações Relativas aos Territórios Dependentes

1) Um Governo poderá, por ocasião da assinatura ou do depósito de um instrumento de aceitação, ratificação ou adesão, ou posteriormente, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio se aplicará a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável, e que o Convênio se aplicará aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

(2) Uma Parte Contratante que desejar exercer os direitos que lhe cabem, de acordo com o disposto no Artigo 4, com respeito a qualquer dos seus territórios dependentes, ou que desejar autorizar um dos seus territórios dependentes a se tornar parte de um Membro-grupo, segundo os Artigos 5 ou 6, poderá assim fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas por ocasião do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, ou posteriormente.

(3) Uma Parte Contratante que tiver feito declaração conforme o parágrafo (1) deste Artigo poderá, posteriormente, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio deixará de se aplicar ao território mencionado na notificação, e o Convênio deixará de se aplicar a tal território a partir da data dessa notificação.

(4) O Governo de um território ao qual se aplique o Convênio de acordo com o disposto no parágrafo (1) deste Artigo, e que posteriormente se tenha tornado independente, poderá, dentro de 90 dias após sua independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assumiu todos os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do Convênio. Esse Governo, a partir da data da notificação, se tornará parte do Convênio.

Artigo 68

Retirada Voluntária

Nenhuma Parte Contratante poderá fazer notificação de retirada volun-

tária do Convênio antes de 30 de setembro de 1963. Depois dessa data, uma Parte Contratante poderá retirar-se do Convênio a qualquer tempo, bastando que apresente, por escrito, notificação de retirada ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tornará-se efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

Artigo 69

Retirada Compulsória

Se o Conselho determinar que um Membro deixou de cumprir suas obrigações dentro do Convênio e que o não-cumprimento dessas obrigações prejudica de modo significativo o funcionamento do Convênio, o Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços dos votos, solicitar a retirada de tal Membro da Organização. O Conselho deverá imediatamente notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas de tal decisão. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o Membro deixará de ser um Membro da Organização, e, se tal Membro for uma Parte Contratante, deixará de ser uma parte do Convênio.

Artigo 70

Acerto de Contas com Membros que se Retiram

(1) O Conselho fará o acerto de contas com um Membro que se retire. A Organização reterá quaisquer importâncias já pagas pelo Membro em apêgo, e tal Membro permanecerá obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não aceitar uma emenda e consequentemente se retirar ou deixar de participar do Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo (2) do Artigo 73, o Conselho poderá fazer qualquer acerto de contas que considere equitativo.

(2) Um Membro que se houver retirado ou tiver deixado de participar do Convênio não terá direito a qualquer parcela da receita proveniente da liquidação do Convênio ou a qualquer outro acervo da mesma ao tempo da terminação do Convênio de acordo com o Artigo 71.

Artigo 71

Duração e Terminação

(1) O Convênio permanecerá em vigor até o fim do quinto ano cafeeiro completo após sua entrada em vigor, a menos que seja prorrogado de acordo com o parágrafo (2) deste Artigo, ou terminado antes desse prazo, de acordo com o parágrafo (3).

(2) O Conselho, durante o quinto ano cafeeiro completo após a entrada em vigor do Convênio, poderá, pela maioria dos Membros que representem pelo menos a maioria distribuída de dois terços do total dos votos, decidir renegociar o Convênio, ou prorrogá-lo por um prazo que venha a ser determinado pelo Conselho.

(3) O Conselho poderá, a qualquer tempo e pela maioria dos Membros que representem pelo menos a maioria distribuída de dois terços do total dos votos, decidir terminar o Convênio. Tal terminação será efetiva na data que o Conselho determinar.

(4) Apesar da terminação do Convênio, o Conselho continuará em existência pelo tempo necessário para executar a liquidação da Organização, aceitar suas contas e desfazer-se de seus haveres, e terá, durante esse tempo, os poderes e funções que se fizerem necessários para a realização de tais propósitos.

Artigo 72

Revisão

O Conselho, durante os seis últimos meses do ano cafeeiro que ter-

mina a 30 de setembro de 1965, deverá reunir-se em sessão especial a fim de rever o Convênio.

Artigo 73

Emendas

(1) O Conselho poderá, por maioria distribuída de dois terços dos votos, recomendar uma emenda do Convênio às Partes Contratantes. A emenda entrará em vigor 100 dias após o Secretário-Geral das Nações Unidas haver recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos países exportadores, reunindo pelo menos 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos países importadores, reunindo pelo menos 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho poderá estabelecer um prazo dentro do qual cada Parte Contratante deverá notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas de sua aceitação da emenda, e, se a emenda não houve entrado em vigor dentro desse prazo, será considerada como retirada. O Conselho prestará ao Secretário-Geral as informações necessárias para que determine se uma emenda entrou em vigor ou não.

(2) Uma Parte Contratante, ou um território dependente que seja um Membro ou parte de um Membro-grupo, em nome do qual não se tenha feito notificação de aceitação de uma emenda até a data em que

tal emenda tenha entrado em vigor, deixará, a partir dessa data, de participar no Convênio.

Artigo 74

Notificações pelo Secretário-Geral

O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará todos os Governos representados por Delegados ou Observadores à Conferência do Café das Nações Unidas de 1962, e todos os outros Governos de Estados Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas, de cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, e das datas nas quais o Convênio entrará provisória e definitivamente em vigor. O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará igualmente todas as Partes Contratantes de cada notificação feita de acordo com os Artigos 5, 67, 68 ou 69, bem como da data em que o Convênio for prorrogado ou terminado, segundo o Artigo 71, e da data em que uma emenda entrará em vigor, segundo o Artigo 73.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram este Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Convênio em espanhol, francês, inglês, português e russo serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados nos arquivos das Nações Unidas, e o Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias certificadas do Convênio a cada Governo signatário do mesmo ou que a ele adira.

distribuição dos votos. Na revisão do Convênio, prevista no Artigo 72, o ciclo de produção biennial desses países será objeto de consideração especial.

b/ No primeiro ano cafeeiro, a República do Congo (Leopoldville), após apresentar ao Conselho prova aceitável de que dispõe de uma produção exportável superior a 700.000 sacas, será autorizada pelo Conselho a exportar uma quantidade máxima de 900.000 sacas. No segundo e terceiro anos cafeeiros ser-lhe-á permitido aumentar suas exportações de café em uma quantidade que não exceda 20 por cento de suas exportações no ano precedente. Após apresentação ao Conselho de prova aceitável de que dispõe de uma produção exportável superior a 340.000 sacas, Ruanda e Burundi poderão ser autorizados pelo Conselho a exportar, em conjunto, uma quantidade máxima de 450.000 sacas no primeiro ano cafeeiro, 500.000 sacas no segundo, e 565.000 no terceiro. De modo algum, no entanto, tais aumentos que lhes forem permitidos nos três primeiros anos serão tomados em conta para o cálculo da distribuição dos votos.

ANEXO B

Países de Destino Não-Sujeitos a Quotas, mencionadas no Artigo 40.

Capítulo VII

As áreas geográficas abaixo relacionadas são países não-sujeitos a quotas para os fins do Convênio:

Arabia Saudita
Bahrein
Basutolândia
Bechuanalândia
Catar
Ceilão
China (continental)
China (Taiwan)
Coreia do Norte
Federação da Rodésia e Niassalândia
Filipinas
Hungria
Irão
Iraque
Japão
Jordânia
Kuwait
Mascate e Omã
Omã da Trégua
Polónia
República da Coreia
República Sul-Africana
República do Vietnam
Rumânia
Somália
Suazilândia
Sudão
Sudoeste da África
Tailândia
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
Vietnam do Norte

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O CAFÉ, 1962
ANEXOS AO CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ, 1962

ANEXO A

Quotas Básicas de Exportação
(sacas de 60 quilos)

PAÍSES	QUILOS
Brasil	18.000.000
Colômbia	6.011.280
Costa Rica	950.000
Cuba	200.000
Ecuador	552.000
El Salvador	1.429.500
Guatemala	1.344.500
Haiti a/	420.000
Honduras	285.000
México	1.509.000
Nicarágua	419.100
Panamá	26.000
Peru	580.000
República Dominicana	425.000
Venezuela	475.000
Camarões	762.795
Congo (Brazzaville) b/	11.000
Costa do Marfim	2.324.278
Daomé	37.224
Gabão	18.000
República Centro-Africana	150.000
República Malgaxe	828.828
Togo	170.000
Quênia	516.835
Tanganica	435.458
Uganda	1.887.737
Portugal	2.188.648
Congo (Leopoldville) b/	700.000
Etiópia	850.000
Íemen	77.000
Índia	360.000
Indonésia	1.178.000
Nigéria	18.000
Ruanda-Burundi b/	340.000
Serra Leoa	65.000
Trinidad	44.000
Total	45.587.183

a/ A República do Haiti e a República Dominicana terão permissão para exportar, no ano cafeeiro 1963-1964, 20 por cento mais do que suas respectivas quotas básicas, tal como ajustadas para esse ano. De modo algum, no entanto, tais aumentos serão tomados em conta para o cálculo da

ANEXO C
CERTIFICADO DE ORIGEM

Este certificado é emitido de conformidade com o Convênio Internacional do Café. Uma via deste certificado deve acompanhar os documentos de exportação e será exigida para a liberação da exportação (e importação).

Nº _____ Membro _____
(para ser citado em qualquer correspondência futura) país produtor

Certifico que o café verde, solúvel, torrado, semi-torrado ou outro descrito abaixo foi produzido em _____ (país produtor)

A ser embarcado por S.S. _____ (ou outro transporte)
procedente de: _____ (nome do porto ou outro ponto de embarque)

com destino a: _____ (nome do porto ou país de destino final)

via: _____ (data)

data: _____

Marca de embarque ou outra identificação	Quantidade (número de unidades)	PESO TOTAL KG	Observação LBS
VERDE	Peso Bruto	Peso Bruto	
	Peso Líquido	Peso Líquido	
TORRADO OU SOLÚVEL	Peso Bruto	Peso Bruto	
	Peso Líquido	Peso Líquido	

OUTROS (Especificar)

Data _____ Assinatura _____
(Funcionário Responsável)
(Agência certificadora)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência deferiu o Requerimento nº 37, de 1963 lido na sessão de 5 do corrente, no qual o Senhor Senador Gilberto Marinho solicita informações a serem prestadas pelo Senhor Ministro da Fazenda. (Pausa).
Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 93, de 1963

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª sejam requisitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com fundamento no artigo da Constituição Federal e do artigo 213 do Regimento Interno:

1) quantidade e qualidade dos dormientes adquiridos pela Rede Ferroviária Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1961 até esta data, com a indicação dos preços (CIF ou FOB), dos fornecedores e das datas de recebimento dos dormientes;

2) pagamentos efetuados, com a indicação do total entregue pelos fornecedores, individual e especificadamente (enviar cópia autenticada dos recibos);

3) se houve concorrência pública ou se os fornecimentos são atendidos na base de preços preestabelecidos pela própria Rede Ferroviária Federal. Nesta última hipótese, informar como se processa a fixação dos preços, com a indicação dos pareceres e despachos proferidos nos processos;

4) por que motivo a RFF não adquire os dormientes diretamente sem intermediários, a Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), preferindo comprá-los com intermediários, a Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) por unidade, de acordo com preços recentemente majorados (de Cr\$ 480,00 para Cr\$ 780,00);

5) se a RFF verificou a possibilidade da utilização de dormientes de concreto ou outro material, menos precioso e mais econômico, com a informação detalhada das pesquisas realizadas e conclusões aprovadas (remeter cópia);

6) qual o débito atual da RFF com os fornecedores de dormientes (nomes dos credores, endereços, datas do fornecimento, quantidades, etc.);

7) quantidade de dormiente fornecidos epal RFF às suas estradas de ferro, mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 1961 com a indicação dos estoques atualmente existentes;

8) onde e quando foram aplicados os dormientes adquiridos e fornecidos pela RFF (item 7);

9) se, pelo vulto das necessidades da RFF e pela constante majoração dos preços, não seria mais econômico e atenderia melhor aos interesses das empresas ferroviárias a aquisição de madeira e da maquinaria indispensável ao preparo dos dormientes, regulando-se, então o preço por unidade na base de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) aproximadamente.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Senador Jefferson Aguiar.

Requerimento nº 94, de 1963

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo da Constituição Federal e no artigo 213 do Regimento Interno, requeiro a V. Exª sejam requisitadas as seguintes informações do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas:

1) quais as concorrências públicas realizadas no Departamento de Correios e Telégrafos, de 1º de feve-

reiro de 1961 até esta data, com a indicação — discriminada e detalhada — do inteiro teor dos editais (datas de publicação no Diário Oficial), dos concorrentes admitidos, das atas lavradas e dos concorrentes proclamados vencedores (enviar cópias dos pareceres proferidos e dos despachos exarados nos processos, cujos números devem ser indicados);

2) preços oferecidos e mercadorias recebidas com a indicação de quantidade, qualidade, marca, origem, fabricante, destinação e aproveitamento nos vários setores do DCT, dando os estoques porventura existentes;

3) se o DCT adquiriu mercadorias, objetos, aparelhos, coisas ou utilidades através do processo de coleta de preços, diretamente a fabricantes, comerciantes ou particulares. Em caso positivo, esclarecer detalhadamente todas as ocorrências e soluções adotadas, com as informações pedidas no item 2 deste requerimento, inclusive indicação das pessoas que os venderam ou os entregaram, com os endereços, datas, etc.;

4) se o DCT recebeu algum material, mercadoria, aparelho, coisa ou objeto por intermédio de outro departamento ou órgão do Governo, ou de qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, a qualquer título. Em caso positivo atender as especificações e detalhes consignados neste requerimento;

5) qual a dívida do DCT pelas compras realizadas ou se os preços ajustados foram integralmente pagos, com a indicação de quem recebeu as quantias devidas (data, endereço, teor dos recibos, etc.).

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Senador Jefferson Aguiar.

Requerimento nº 95, de 1963

Solicitou informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o Serviço de Repressão ao Contrabando.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

a) — Qual a lei que criou esse Serviço e quais são as suas atribuições;

b) — Quantos processos foram lavrados no Estado da Guanabara pelo mesmo Serviço, discriminando as firmas atuadas, locais e as infrações verificadas e esclarecendo se estas são referentes a mercadorias estrangeiras, nacionais ou se são simples infrações regulamentares;

c) — No caso de mercadorias estrangeiras informar se após a lavratura do processo e o respectivo pagamento do imposto e multa, as mesmas foram devolvidas aos atuados;

d) — Em caso afirmativo, informar qual o dispositivo legal e o montante (valor) das mercadorias devolvidas;

e) — Se o objetivo do Serviço é a repressão ao contrabando qual a razão de estarem os agentes desse Serviço exercendo serviços de rotina.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Vasconcelos Torres.

Justificação

Pretende, logo tenha em mão as informações solicitadas ocupar a tribuna desta Casa para esclarecer ao Governo e à opinião pública sobre o assunto que se reverte de maior interesse.

E' que tenho ciência das inúmeras arbitrariedades que vem cometendo o referido Serviço possivelmente por não estar sendo orientado ou executado

por servidores especializados do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos vão à publicação e serão em seguida despachados pela Presidência.

Há, ainda outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 96, de 1963

Requeremos, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, seja o Expediente da sessão de amanhã dedicado a comemorar o Centenário do nascimento do Dr. Alvaro Alvim, figura inesquecível de cientista, que com o seu valor e as suas virtudes tanto dignificou o Brasil e com o seu sacrifício se situou entre os mártires da ciência credores da gratidão da humanidade.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Vivaldo Lima, Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do artigo 127, parágrafo único, do Regimento Interno, dever-se-á este requerimento ser discutido o votado no fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa Comunicações que vão ser lidas pelo Senhor 1º Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno do Senado que, para participar da reunião do Conselho da União Interparlamentar da qual sou membro permanente, viajarei para Lausanne, no próximo dia 14.

Senado Federal, em 8 de abril de 1963. — Senador Rui Palmeira.

COMUNICAÇÃO

Em 15 de abril de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de acordo com o disposto no artigo 38 do Regimento Interno, que me ausentarei do país no dia 10, do corrente, pelo prazo, aproximadamente, de 20 dias, a fim de participar da reunião do Conselho da União Interparlamentar a realizar-se em Lausanne, na qualidade de membro desse Conselho.

Atenciosas saudações. — Filinto Müller.

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, venho comunicar a Vossa Excelência que devo ausentarme do país, a fim de poder participar, como membro permanente do Conselho Interparlamentar, da reunião convocada pela União Interparlamentar de 13 até 20 do corrente.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Nas comunicações que acabam de ser lidas os Senhores Senadores Rui Palmeira, Filinto Müller e Gilberto Marinho dão conhecimento ao Senado do seu afastamento do país a fim de participarem, na qualidade de membros permanentes do Conselho da União Interparlamentar da reunião desse órgão a realizar-se proximamente em Lausanne, na Suíça.

Na sessão de 29 de março, haviam sido designados para tomar parte da Delegação do Congresso brasileiro a

ferida reunião os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Zacarias de Assunção, ficando a Presidência de designar posteriormente o terceiro nome a ser indicado pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

Nesta oportunidade, cabe dar ciência à Casa da designação do Senhor Senador Artur Virgílio.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves declinou da designação, sendo substituído pelo Senhor Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

Está finda a leitura do Expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, antes de o Senador Aurélio Viana ocupar a tribuna, comunico a V. Exa. e à Casa que enviei um Requerimento à Mesa, pedindo a transcrição, nos "Anais" do Senado, da encíclica "Pacem in Terris" do Papa João XXIII.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para de que a proposição tendo os trâmites normais, deveria, pelo menos, ser anunciada pelo seu autor, e que faço entendendo que minha dita tem perfeita consonância com os sentimentos dos representantes do povo brasileiro na Câmara Alta do País.

No envolvendo propriamente, uma questão de ordem, V. Exa. há de me relevar que tenha solicitado com esse caráter a palavra e já nesta altura, agradecendo ao nobre Senador Aurélio Viana o minuto que lhe roubei e seu tempo para fazer esta comunicação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Vasconcelos Torres não levantou questão de ordem; e portanto, a Presidência nada tem que resolver.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente e nobres Senadores, o Brasil democrático comemorou ontem, e hoje nas duas Casas do Congresso Nacional, mais um aniversário da tomada de Montese pelas Forças Expedicionárias Brasileiras que combatiam o nazi-fascismo, que lutavam pelas liberdades dos povos, que derramavam seu sangue cobrindo-se de glórias em terras de além-mar, para implantação de uma genuína democracia, da democracia social tão sonhada pelos homens de coração, pelos amantes da verdade, da justiça e do direito.

Em 14 de abril de 1945, numa luta cruenta, quando cerca de quatrocentos brasileiros morreram nos campos da Itália, na tomada de Montese, ou ficaram moribundos ou feridos, naquele dia assinamos com o nosso próprio sangue um pacto: um pacto de honra para edificação na nossa Pátria de um regime humano, de um sistema de governo harmonioso, o sistema democrático de governo.

Sr. Presidente, naquele dia, como tropas de vanguarda, os nossos pracinhas varreram as fileiras dos inimigos propiciando às tropas aliadas, num movimento de pinça, aquela grande vitória sobre as tropas que defendiam a superioridade racial, obedientes à voz de seu Führer.

O Brasil que nasceu nos Guararapes, naquelas lutas contra os invasores da Pátria comum, firmara-se agora, defendendo para o homem o direito eterno à vida e à liberdade.

Neste momento, desfilamos prestar o nosso preito da mais sincera homenagem aqueles que deixaram os seus corpos nas terras da velha Itália, glória eterna há pouco para o Brasil, glória eterna, Sr. Presidente, aos heróis bra-

que morreram defendendo o Brasil de uma ameaça que era a razão de ser da própria existência! O seu sacrifício está sendo compreendido por nós. O sangue abstergente dos nossos irmãos limpou o fascismo e o nazismo da face da terra? A causa está sendo compreendida por todos nós, na época inquietada e tumultuada que vive este País, ameaçada as suas instituições, o seu sistema de Governo, por forças que conspiram, e sempre conspiraram, contra a democracia? Eles mesmos, os pracinhas, foram compreendidos?

Estão aí os mutilados da guerra: estendendo as suas mãos à caridade pública, pedindo amparo às instituições privadas, abrigo nos hospitais e empregos que era de lhes terem sido concedidos, por lei, em caráter preferencial. São o atestado vivo da incompreensão dos responsáveis pelos destinos deste País!

Estou cansado de receber cartas contendo apelos dolorosos. O cansaço é fruto do desespero. Não sei o que fazer para atendê-los a todos! Ali mesmo, o Jamil Haddad, Presidente da Liga dos ex-Combatentes do Brasil, o corpo privado de estilhaços de granada, é um mutilado de guerra que talvez agora esteja da tribuna da Câmara clamando, como uma voz perdida no deserto, por justiça para seus companheiros de armas, para os mutilados, para os que se sacrificaram, para os incompreendidos.

Sr. Presidente, estive em Pistóia e meus olhos ficaram marejados de lágrimas diante daquelas cruzes de tantos heróis anônimos que morreram para que nós tivéssemos liberdade, — a liberdade de ir e vir, a liberdade do diálogo, do debate franco e aberto, a liberdade de reivindicar direitos, de defender as nossas idéias. Senti uma comoção indescritível diante do silêncio que clamava. E nesta Casa do Congresso, como naquela outra, continuaremos clamando e pedindo justiça às testemunhas vivas da luta que deu, como resultado, cerca de dez milhões de mortos e outro tanto de mutilados e dos que sofrem da psicose de guerra ainda hoje.

Aquela luta não será esquecida! E nós do Grupo Parlamentar Independente — e creio que falamos em nome de todo o Senado — homenageamos os heróis de Montese, de Castel Nuovo e de Monte Castelo, aqueles irmãos que tudo deram de suas vidas em holocausto eterno, lutando numa guerra contra a guerra, pela paz universal, pela harmonia dos homens. O exemplo deles ainda hoje clama, dentro do Brasil, por um melhor entendimento entre os militares, mantenedores da ordem segundo a Constituição, para que coloquem os interesses da Pátria acima das suas divergências.

O exemplo deles clama por que os políticos embora cada qual defendendo seus princípios, suas idéias e os programas de seus partidos — se é que existem — tenham melhor compreensão da hora grave por que passa este País, e, pelo menos, num ambiente de harmonia promovam o desenvolvimento nacional e a tranquilidade daqueles que vivem nesses oito milhões, quinhentos e vinte cinco mil quilômetros quadrados.

A data está sendo comemorada e o sacrifício dos nossos heróis está sendo lembrado no Senado da República do Brasil. Aos ex-combatentes, ao Marechal Mascarenhas de Moraes o nosso abraço de comunhão com aquele ideal que os levou ao sacrifício. Que o seu sacrifício não tenha sido vão, é o nosso grande, o nosso imenso desejo. Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. AURELIO VIANA — Pois não!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quisera eu que a homenagem-símbolo que V. Ex. presta e as recordações que

formula, constituíssem uma mensagem de paz, de ordem, de disciplina e de trabalho para toda a nação brasileira. Que aqueles nossos patrióticos, imolados nos campos de Itália por uma causa extraordinária, pudessem se constituir numa recordação permanente, numa mensagem eterna, para que os brasileiros compreendessem sua missão e as autoridades, principalmente, pudessem propiciar ao povo brasileiro a tranquilidade que ele tanto almeja. Vossa Ex. interpreta o sentimento do Senado Federal e de toda a Nação. O povo brasileiro, hoje, não mais quer as labaredas da demagogia que axaltam multidões, frustrando a ação profícua e impedindo o trabalho que engrandece a Nação. Se houvesse normalidade no exercício da função pública e honestidade na desincumbência das missões de cada um daqueles que exercem o Poder, o Brasil estaria hoje integrado no rol das grandes potências mundiais. Verdadeiro continente que somos, com oito milhões e meio de quilômetros quadrados, não estamos a exigir as proclamações subversivas que muitos fazem pelo território nacional para esconder a própria ineptia, pois que não desejam realmente a grandeza da Nação, mas sim as manchetes dos jornais, numa propaganda que a ação honesta, sincera e patriótica em favor do Brasil não lhes permitiria atender, como o fizeram aqueles que V. Ex. está exaltando através dessa homenagem-símbolo, e que tombaram nos campos da Itália, lutando contra a supremacia do Estado para elevar mais ainda a personalidade do homem livre e, por isso, sempre capaz de atender, através do seu trabalho, aos reclamos maiores das nações igualmente livres. Agradeço a V. Ex. o aparte que me concedeu.

O Sr. AURELIO VIANA — E eu a V. Ex., nobre Senador Jefferson de Aguiar.

A supremacia do direito, a força do direito, o não o direito da força, a força do homem civilizado contra o tacape do homem das cavernas, a luta do espírito contra a matéria bruta; a vivência democrática, um sentido novo de vida, a harmonia entre os homens, o reconhecimento do direito à existência, tudo isso levou ao sacrifício multidões e multidões de homens.

Na avalanche, morreram inocentes. E, aqui no Brasil, onde existir um ex-combatente, ali existe uma testemunha. Mas eu não sei quantos democratas poderiam olhar para os olhos da maior parte dos ex-combatentes brasileiros. Sentiriam um certo orgulho entremeados de vergonha, porque as leis que foram votadas para protegê-los, como reconhecimento ao seu sacrifício, vivem no papel, não os favorecem. Tem-se a impressão de que a demagogia delirante tomou conta de tudo; o reconhecimento dos sacrifícios é hipotético, é aparente, é superficial. Aquêles, porém, que defendem uma democracia de fato como de direito, estão a postos, ao lado deles, dos ex-combatentes, fustigados de um lado como de outro, e lutam para que não percam a fé em que o melhor dos sistemas de governo é o sistema democrático, convencidos de que, por esse sistema, devem ir também até o sacrifício e para implantá-lo em toda a sua plenitude, devem aceitar o desafio, pregando-o, vivendo-o, praticando-o, espalhando-o, debatendo-o, aceitando a luta.

Foi por isso, por causa disso e para que esse sistema se implantasse no Brasil que o nosso povo todo sofreu e morreu através dos seus pracinhas. A sua memória vive em nós, os que sentimos o seu sacrifício.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. AURELIO VIANA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Tivemos entre nós, integrando a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, um dos ex-combatentes a que V. Ex. aludiu. Por duas legislaturas, durante oito anos, no cumprimento do seu mandato de Senador pelo Estado da Guanabara, aqui tivemos o Marechal Caiado de Castro que, como V. Ex. não ignora, foi um dos pracinhas em posto de comando e um dos combatentes que honraram a tradição militar do Brasil nos campos de batalha na Itália. Caiado de Castro, em todas as oportunidades que se lhe ofereciam, ocupava a tribuna para relembrar os episódios da campanha da Itália, enaltecendo o valor da Força Expedicionária Brasileira. Não esquecia os fatos ligados à tomada de Monte Castelo, de Montese e outras campanhas em que o Exército brasileiro comprovou a sua bravura. Caiado de Castro estava sempre na tribuna desta Casa, com os aplausos dos seus pares, trazendo para os nossos Anais as passagens épicas da última guerra, acentuando que o Brasil derramara seu sangue junto às forças do Ocidente em prol da sobrevivência da democracia.

O Sr. AURELIO VIANA — Obrigado a V. Exa.

Assim, Sr. Presidente, nobres Senadores, embora que pálidamente...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não apoiado.

O Sr. AURELIO VIANA — Cumprimos com o nosso dever, não esquecendo que, enquanto existir — e praça aos céus exista sempre — democracia e liberdade neste País, será comemorado o feito grandioso dos humildes pracinhas que, consagrados pelas vitórias esplêndidas que conquistaram, se encontram a postos, apesar do seu sofrimento atual, dentro das fronteiras pátrias, defendendo os mesmos princípios, o mesmo ideal, com a mesma bravura, e clamando por que a justiça seja feita, as transformações sejam realizadas e este País se fortaleça cada vez mais, realizando as reformas necessárias, dentro dos quadros democráticos. Assim sempre foi a sua vontade, o desejo dos ex-combatentes, dos combatentes do Brasil. (Palmas).

Sr. Presidente, nestes minutos que me restam — creio que ainda dispoenho de alguns — desejaria comentar algumas das minhas mensagens que venho recebendo de todo o Brasil. Jovens pedem que eu seja o porta-voz, no Senado, de um apelo ao Sr. Presidente da República e aos Senhores Ministros de Estado no sentido de que, cumprindo com a sua obrigação atenciosa para a situação em que eles, os moços, se encontram e lhes façam a justiça que pretendem.

Trata-se de concursados. O Poder Público está desmoralizando o instituto do concurso.

O Sr. Silvestre Péricles — Apoiado.

O Sr. AURELIO VIANA — Trinta e tantos mil jovens, conclamados pelo Estado, inscreveram-se, foram as provas, num concurso dos mais difíceis dos já realizados neste País. Passaram três mil e tantos dos inscritos. Desejavam ser fiscais aduaneiros. Sim! Não são os órgãos públicos que declaram haver evasão de rendas em virtude do contrabando, que passou a ser mal nacional?

O Sr. Jefferson de Aguiar — E atividade elegante.

O Sr. AURELIO VIANA — E, segundo o Senador Jefferson de Aguiar, atividade elegante, pois há agências de contrabando em toda parte, como que agindo livremente. É a desonestidade que ocupa o lugar da honestidade.

O Sr. Silvestre Péricles — Infelizmente é assim.

O Sr. AURELIO VIANA — E a luta dos que pagam impostos contra aqueles que não contribuem o erário.

E' a indústria do contrabando aguçado, protegido, muitas vezes, e quantos!

O Sr. Jefferson de Aguiar — E amparados...

O Sr. AURELIO VIANA — Sim, amparados contra aquele grupo que, muitas vezes, para sobreviver, tem até que praticar certas jogadas. Hoje em dia o mais difícil, neste País, é ser honesto. Qualquer que deseje comprar um imóvel sabe, perfeitamente, que com dificuldade o fará, se não fizer concessões. Lizo o vendedor: "Só lhe venderei esse imóvel se você, comprador, fizer um acordo comigo. Não pagarei o imposto sobre lucros extraordinários, porque não poderei fazê-lo, e o senhor pagará muito menos imposto de transmissão inter-vivos".

O Sr. Silvestre Péricles — Infelizmente, está assim o Brasil.

O Sr. AURELIO VIANA — Isso é corrente, isso é comum neste País. Caso contrário, ficarão paralisados os negócios.

Estarei defendendo acordos tais? Não; estou situando responsabilidades, citando fatos. Na realidade, no Brasil, onde se defende o direito de propriedade, o que se faz, na prática, é impedir à maioria dos que desejam ser proprietários, o exercício desse direito. Reconhecemos que existe uma inflação, que a desvalorização da moeda é fato incontestável, que aquela propriedade, pela qual meu tetravô pagou cinquenta mil réis — hoje cinquenta cruzeiros — poderia estar custando, atualmente, quinhentos mil cruzeiros. Pagar-se-á sobre isso um lucro extraordinário, que jamais existiu, porque, com aqueles cinquenta cruzeiros, se poderia comprar alguma propriedade, aquele tempo, mas hoje, os quinhentos mil cruzeiros, dificilmente se poderia adquirir a mesma propriedade, depois de vendida. Comprá-la pelo preço de venda?

Que funcionário poderia comprar uma casa, mesmo tomando emprestimos em bancos particulares, e a maior dificuldade está no pagamento dos impostos? Então, vêm os acordos, terríveis, tremendos!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz-se háver cento e cinquenta bilhões de cruzeiros em dois anos, ou quatrocentos e cinquenta, em três anos. Na Revista do Serviço Público há dados que me impressionam. Primeiro, declara-se que só por uma ação fiscal eficiente, precisa e contínua se conseguirá reprimir o contrabando. O Estado, então, convocou a mocidade para um concurso. Esta, atendendo ao apelo governamental e de necessidade, a ele submeteu-se. Repito, de trinta e seis mil inscritos, selecionados os dados de que disponho passaram três mil e poucos concursados para cerca de oitocentas vagas. Creio que em 1961; estamos em 1963.

Em três anos conseguimos apreender mercadorias de contrabando que renderiam, em 1959, por exemplo, noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros, quando postas em leilão.

Desses noventa e seis milhões e tantos mil cruzeiros, cinquenta e dois milhões constituem a contribuição do Rio de Janeiro, para os cofres da União, para o Erário Federal. Carilhões a renda dos leilões em todo o Brasil.

Os apreensores das mercadorias receberam, em 1959, 50% sobre a renda dos leilões, pagando impostos etc. ficaram com trinta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil trezentos e seis cruzeiros. Os membros da mesa do leilão receberam 10%. Com o desconto de imposto de renda, 10%, ficaram com quinze milhões setecentos e quarenta e três mil seiscentos e treze cruzeiros e cinquenta e setecentos. O Estado descontou 30% mais o imposto de consumo, imposto de renda sobre a quota dos leilões, imposto de selo etc., quase cinquenta e dois mi-

Ilhões de cruzeiros. Em síntese, para cento e cinquenta milhões de cruzeiros, conseguimos apreender mercadorias contrabandeadas que tenderam ao Erário cinquenta e dois milhões em 1959.

Em 1960 renderam cinquenta milhões e, em 1961, treze milhões e duzentos mil cruzeiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e a própria Revista do Serviço Público quem declara que só por uma ação fiscal eficiente, precisa e contínua se conseguirá reprimir o contrabando.

Os atuais funcionários fazem milagres porque são poucos.

Um Senador perguntou-me: e foram nomeados os aprovados naquele concurso realizado em 1961?

Eis uma carta oriunda do Rio Grande do Norte, de um moço de 27 anos:

"Faço a V. Ex.^a Senador Aurélio Viana, denunciar os seis pares e ao Governo que, em dezembro de 1961, o Governo Federal, através do DASP, realizou em todo o Território Nacional, um concurso a fim de selecionar candidatos à carreira de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. Somente em junho do ano seguinte, aquele órgão da Presidência da República publicou o resultado desse concurso com 3.454 candidatos aprovados — dos 36 mil inscritos — para cerca de 760 vagas do nível inicial, afora um grande número de claros existentes no meio da carreira.

O missivista que lhe escreve, Ex.^a é um jovem universitário de 27 anos, candidato aprovado nesse concurso, com a média geral de 76,45, de classificação nacional (500º lugar) realizado, com o rigor de sempre, com o são todos os concursos promovidos pelo DASP.

Na qualidade de estudante paupérrimo, presentemente desempregado, oriundo da mais humilde classe social, filho de uma pobre viúva de um ex-servidor do D.C.T., classificado como os de língua inglesa "chamam de 'A SELF MADE MAN'", venho bater à porta de Vossa Ex.^a para que lhe tenha como meu defensor, a fim de os meus direitos não serem esbulhados.

E, até ridículo, Senador, para um jovem universitário brasileiro, mentalidade sadia, futuro homem de amanhã, que acredita no futuro do Brasil, bater à porta de um político, pedindo-lhe que o auxilie na concretização de uma coisa que ele conseguiu através dos seus esforços, através de noites de sono perdidas ou mal dormidas, até mesmo sobre os livros e compêndios. "O TEMPO É O MÓDULO". Quão atualizada está a frase latina de Cícero".

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tambores) — Continuando ao nobre orador que só dispõe de cinco minutos para terminar seu discurso, por haver outro Senador inscrito nos termos do art. 167 § 2º, do Regimento Interno.

O SR. AURELIO VIANA — Não seria necessária a citação regimental, porque acreditaria na palavra de V. Ex.^a Sr. Presidente — pois a justificação está certa.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não.

O SR. MEM DE SÁ — Recmendo, com todo o vigor, o protesto que V. Ex.^a faz. Tenho, também, recebido inúmeras cartas no mesmo sentido. Tenho em mãos, uma outra que me remeteu um algoano — que se dirigiu a mim não sei por que motivo, porque não o conheço o Sr. Julião Correia Maia, contatando de Vossa Ex.^a. Reclama que há dois anos fez concurso para Inspetor do Trabalho, foi classificado e até hoje continua

à espera da nomeação. O processo respectivo está parado no Ministério do Trabalho, sem que haja tramitação.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador, muito agradeço o seu concurso, no aparte que me concede.

Estoutra é do Rio de Janeiro ... O Sr. Mem de Sá — São milhares e as nomeações saem interinas.

O SR. AURELIO VIANA — Esta das Alagoas, outra do Rio Grande do Norte.

Na carta, diz que esperou pacientemente a nomeação, desde que um decreto fora publicado proibindo nomeações de interinos, mas que a nomeação não chega e os interinos continuam sendo nomeados.

"Na carta citada, lembramos a V. Ex.^a que as vagas existem (conforme publicou o D.O. de 3 de fevereiro de 1961 — Resolução Especial nº 42 da Comissão de Classificação de Cargos, órgão anexo ao DASP, anexo do Governo) e nada impede a nomeação dos aprovados, tudo levando a crer no fato de existirem manobras pouco éticas, menos ainda políticas, contrárias, até aos interesses nacionais, uma vez que a evasão de que se queixa o nosso Governo (no terreno econômico) está às voltas dos trezentos milhões de cruzeiros (quando as despesas com os 387 Fiscais que devem ser nomeados chegará somente a trinta milhões);

Nós elegemos esse Governo, defendemo-lo em agosto de 61, submetemo-nos às provas do Concurso e logramos êxito com a aprovação, conhecemos as disposições legais que regem a máquina administrativa e estamos espantados com a atitude do mesmo Governo que elegemos e defendemos, o qual se nega, injustamente, a nomear os concursados, contrariando o interesse nacional (pela evasão de dinheiros públicos) e submetendo os que venceram pelo Sistema do Mérito à espera constrangedora dos que podem perder a esperança. Francamente, Ex.^a não atinamos com o escopo do Governo e pensamos, apenas (como Bacharel em Direito que somos) em que quem não respeita o direito alheio não pode estar certo de que lhe respeitem o próprio. Reclame, por nós, ao Presidente, Sr. Deputado, Grato."

Sr. Presidente, se tempo tivéssemos leríamos cartas de concursados para os Institutos de Previdência Social e para outros Ministérios, de concursados que obtiveram notas 85 e 87 e que estão vendo os seus esforços não reconhecidos os seus direitos postergados.

Transfiro para o Presidente da República o teor das cartas desses moços. Muitos deles votaram e sempre defenderam os direitos do atual Presidente da República.

Hoje, passei uma hora ou mais com o Ministro da Justiça e, depois, com o Ministro do Trabalho e Previdência Social. Este, quando lhe falava destas cartas recebidas, declarou-me: "Minha luta, como Ministro do Trabalho, está justamente situada no quadro que você me traçou. Já proibí as nomeações sem concurso no setor que a mim está afeto."

Posso declará-lo publicamente? perguntei-lhe.

Pois, não. Pode declarar. Estou encontrando dificuldades, e grandes, mas pretendo levar adiante a atitude que tomei no início da minha gestão no Ministério do Trabalho."

Resposta nossa: — "Pode contar conosco nessa sua luta. Você não estará só. Até inimigos políticos o aplaudirão!"

Doutra feita, se oportunidade tivermos, iremos ler esses apêlos todos

que nos chegam. Se todos fôssemos ler os apêlos que estamos recebendo de todos os quadrantes do território nacional, daqueles que estão perdendo a esperança no poder da cultura, na força da vontade de estudar para adquirir-lhe, não acabaríamos as sessões, estas seriam continuas, os trezentos e sessenta e cinco dias do ano seriam curtos para as reclamações que iríamos levar destas tribuna aos responsáveis pela boa administração, pela boa ordem dos negócios públicos.

Quando o Sr. Presidente João Goulart tiver oportunidade — são poucas as que tem — dir-lhe-ei pessoalmente, transmitirei a Sua Excelência essas reclamações. Desejamos que o Presidente da República apoie o Ministro do Trabalho na sua luta pela moralização dos concursos e determine seja cumprida a sua determinação, porque S. Ex.^a está sendo driblado, usando uma linguagem conhecida de todo o povo brasileiro. Que o sistema do mérito seja respeitado, que os concursados preencham os claros abertos.

Sabemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que já está pronta, preparada, uma emenda para ser apresentada ao projeto de aumento do funcionalismo civil e militar, visando a efetivar os novos interinos, nomeados há pouco tempo, em detrimento de todos os concursados do Brasil.

Para concluir, Sr. Presidente, lerei esta mensagem dos estudantes universitários da nossa Pátria, através do seu órgão de classe:

(Lê):

NOTA OFICIAL

A União Nacional dos Estudantes (UNE) vem a público formular um protesto contra o governo federal, e para esse protesto solicita a atenção de todos os estudantes, do povo em geral e de todos quantos têm responsabilidade na direção da vida pública do país.

(Interrompendo a leitura) Aqui a nota dos estudantes conta o caso dos concursados.

(Continua lendo):

Há dois anos, o governo realizou concurso para seleção de Fiscais Aduaneiros, para preencher 387 vagas. A UNE, a convite do DASP, participou da fiscalização das provas, através de 718 estudantes, em todos os Estados.

Até hoje, a maioria dos candidatos classificados ainda não foram nomeados como seria de direito e também de justiça incontestável. Entretanto, criando uma situação absurda, o governo preferiu nomear em primeiro lugar uma candidata protegida, classificada no concurso em 1.588º lugar.

O artigo 13 da Lei 1.711, de 28-10-52, dispõe que a nomeação dos aprovados em concurso deve ser feita na rigorosa ordem de classificação;

"Isso, garante o direito de preferência de cada candidato e, ao mesmo tempo, dá ao governo um critério justo, honesto e decente de evitar um desacerto."

Aconteceu que o candidato classificado no 1.588º lugar foi nomeado à frente dos outros!

Orá, se o governo passa por cima da lei e do direito nomeando um candidato mal classificado, é claro que isso constitui uma desonestidade e um abuso. E contra essa desonestidade, contra esse abuso, é que a UNE cumpre o dever de protestar. Entende a UNE que, com a simples realização das provas, sua função fiscalizadora não terminou, e sim deve estender-se até a final nomeação dos 387 candidatos classificados.

Estudantes foram convocados para fiscalizar o concurso. Mas terminando este, proclamamos os eleitos, os favoritos, aí parou; não foram nomeados os que tinham condições. E termina:

"Se o governo quer nomear seus apadrinhados, então não faça concurso. Fazer concurso e depois não respeitar o direito dos aprovados, isso é uma farsa, uma atitude que expõe o governo à repulsa popular, ao descrédito político e ao agravo moral."

Sr. Presidente, este memorial é de 3 de março deste ano da Graça de 1963.

São avisos que fazemos e o apêlo que levamos ao Chefe do Executivo, numa colaboração sincera para que haja respeito pelos concursados, para que os seus direitos sejam reconhecidos; para que esta onda cesse e o princípio de autoridade seja respeitado. Só é respeitada a autoridade e reconhecido esse princípio de autoridade quando a justiça é feita para todos, sem qualquer distinção. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O Sr. Bezerra Neto — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, pedi a palavra para uma comunicação à Casa.

Todos reconhecem que os problemas de Brasília são os mesmos de todos nós brasileiros. A própria idealização desta Capital, como um acontecimento histórico e social na vida brasileira, gravitou em torno da aspiração e do sentimento nacional através de muitas e muitas gerações.

Sr. Presidente Srs. Senadores. Solidarizo-me com a iniciativa da Câmara dos Deputados, através do Senhor Deputado Aníz Badra, a respeito da ocorrência que se está registrando na Fundação Hospitalar do Distrito Federal ou, especificamente, no Hospital Distrital de Brasília.

Todos sabem do empenho primoroso com que foi idealizado e projetado aquele hospital. É uma obra em que se conjugou o pioneirismo e o amor à ciência, procurando projetar, na vida prática, no ambiente social aqui processado, as conquistas da Ciência no seu aspecto máximo e ao mesmo tempo, conjugados estes propósitos num sentido mais amplo de adesão ao estudo e às pesquisas da evolução científica.

Infelizmente Sr. Presidente, o Hospital Distrital de Brasília não escapou às deformações que em tantas outras instituições e em tantos outros setores da vida brasileira ocorrem em forma sempre crescente.

O Pedido de Informações do nobre Deputado Aníz Badra refere-se a uma ocorrência que reputamos gravíssima, porque ela se projetou para fazer vítimas dois ilustres médicos do Hospital Distrital de Brasília, verdadeiros cientistas — com justiça o proclamamos — os Drs. J. Farani, jovem e emérito cirurgião, e Amador Campos, professor da Faculdade de Medicina de Goiás.

A pretexto de que esses dois médicos teriam liderado um movimento de denúncia sobre a desorientação nas coisas que tocam de perto ao serviço de administração e do funcionamento daquele Hospital e na sua relação com uma entrevista com o Sr. Ministro da Saúde, foram aqueles dois facultativos escolhidos como, digamos, válvula para escape à expansão das autoridades máximas das quais depende o Hospital Distrital de Brasília.

Refiro-me precisamente, ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal a frente do cargo há poucos meses nas condições de chefia e ao Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde.

Está provado que motivos pessoais nascidos da decisão dessas duas autori-

ridades motivaram a injustiça contra o Dr. Farani e seu eminente colega. Foram esses dois médicos exonerados, tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e na notificação expedida ficou exarado que se tratava de conveniência de serviço, e que estavam sendo chamados para receber a devida indenização.

Rescisão nula, Sr. Presidente, porque com a reação naturalmente havida e ante a repulsa que o ato encontrou no seio da coletividade médica do Hospital, no seio daqueles que conhecem os dois ilustres facultativos já outros motivos, de modo verbal, procurariam lançar contra a interpegação.

E ante o pedido de reconsideração daqueles dois médicos, indiscutível na sua formulação, na sua documentação e na sua fundamentação, o que fez a Presidência da Fundação Hospitalar? Reconhecendo a nulidade do ato, da demissão daqueles dois facultativos, o Presidente da Fundação nomeia Comissão Especial para estudar o caso da demissão dos médicos. Mas, ao mesmo tempo que nomeia esta Comissão, ratifica o ato de demissão, tornando seu ato nulo, que não havia sido seu.

Ora se foi criada uma comissão e se foram levadas em consideração as alegações de defesa dos médicos sobre a improcedência dos motivos externamente alegados; se tudo isso foi aceito, e nomeada a Comissão, seria justo que os dois médicos fizessem voltassem a ocupar os respectivos cargos para aguardar o resultado dos estudos da Comissão Especial.

Sr. Presidente, lerei para conhecimento do Senado o pedido de informações que o Deputado Aniz Badra dirigiu ao Sr. Ministro da Saúde, e com o qual me solidarizo inteiramente.

(Lendo)

Indaga-se o seguinte:

1) Porque não tem sido executado satisfatoriamente o plano médico hospitalar de Brasília?

2) Qual a capacidade planejada de atendimento do Hospital Distrital? — Nas condições atuais, sem a conclusão de suas obras, a quantos mil habitantes o Hospital presta assistência?

3) As instituições que mantêm convênios com o F.H.D.F. (Institutos de Previdência etc.) estão em débito com esse órgão? A quanto monta essa dívida? Quais as providências tomadas pela F.H.D.F. para a quitação da mesma e desde quando? Quais os resultados alcançados com as medidas tomadas?

4) Em que razões baseou-se a Fundação Hospitalar para rescindir sumariamente os contratos de trabalho de dois médicos do Hospital Distrital, sendo um Presidente da Associação do Corpo Clínico e outro Chefe do Departamento Médico do Hospital?

5) E da competência do Conselho da Fundação Hospitalar ou de seu Presidente a rescisão de contratos de trabalhos de médicos? O ato de rescisão dos dois contratos citados foi da autoria e responsabilidade do Conselho Diretor ou do Presidente da Fundação Hospitalar? Por que somente após a rescisão dos contratos foi instalada Comissão de Inquérito?

6) Não seria justo que a Presidência da Fundação Hospitalar readmitisse os dois médicos até a conclusão do inquérito instaurado?

Sr. Presidente, é de muita importância este requerimento de informações. Ele resolve, abrange, toda realidade de modo absoluto, e com profundidade, todos os verdadeiros problemas e as graves questões que rodeiam o funcionamento do Hospital

Distrital de Brasília. A esta instituição modelar, e básica, infelizmente, por forças estranhas e pela ação dos próprios poderes públicos, têm sido sonnegados os elementos técnicos e materiais capazes de colocá-la em sua grande trilha, de hospital-padrão de todos os congêneres da América Latina, quicá do mundo.

Por isso me solidarizo com o Deputado Aniz Badra pela sua iniciativa, porque reconheço que os problemas de Brasília — especialmente o festa Fundação Hospitalar, projetada, idealizada e posta para funcionar como entidade básica, exemplar no mundo científico, digamos — são do interesse de todos os brasileiros. E ainda por esta razão que dou, deste fato, conhecimento ao Senado da República. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesma projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1963

Torna obrigatória às empresas que empreguem mais de 100 (cem) operários a construção de casas e vilas para os mesmos e dá outras providências.

(Do Sr. Vasconcellos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas industriais com mais de 100 (cem) empregados ficam obrigadas a construir casas e vilas para moradia dos mesmos.

Art. 2º Deverão essas empresas constituir um fundo para servir às despesas com a construção de que trata o artigo anterior, na base de até 10% dos lucros líquidos dos balanços anuais, podendo a respectiva importância ser incluída, como despesa, no balanço fiscal, para efeito de cálculo de imposto de renda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição configura-se de real interesse não só para os empregados, como também para os empregadores, com implicações favoráveis para a ordem social. As conveniências, para todos, de os empregados residirem em condições dignas, perto do próprio local de trabalho são óbvias, dispensando maiores comentários. Já existem inúmeras iniciativas particulares nesse sentido, mas a generalização da medida impõe-se para o bem-estar social e maior produtividade do trabalho.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. — Vasconcellos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto irá às comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 97, de 1963

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento, requiero de V. S. a transcrição, nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "Enciclicla pede desarmamento imediato para salvar paz" publicado no "Jornal do Brasil" de 11 de abril corrente, e cuja cópia estou anexando ao presente.

Justificação

O documento cuja transcrição nos Anais desta Casa do Congresso estou solicitando, representa uma análise oportuna e pronunciamiento que fez Sua Santidade o Papa João

XXIII, acerca dos problemas que mais preocupam a humanidade, relacionados com a paz mundial.

O perigo, realmente constante, de um conflito armado, envolvendo o emprego da energia atômica instantaneamente liberada à ameaça a que a humanidade não pode ficar indiferente.

O Papa João XXIII, com o agudo senso de realidade que o caracteriza, fez uma análise simples e sincera da situação de instabilidade que envolve o mundo, externando conceitos que tocam de perto a realidade do Brasil, engajado como está, no caminho das grandes adaptações econômico-sociais.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Vasconcellos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento depende de apoio — Os Srs. Senadores que o apoiarem deverão permanecer sentados.

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não atinge o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, será submetido à deliberação do Plenário, independente de parecer da Comissão Diretora; na Ordem do Dia de sessão ordinária seguinte. — (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 98, de 1963

Requeremos com fundamento nos arts. 214, nº 2 e 214-A, do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. José de Mendonça Clark, que participou, com dignidade e brilho, dos trabalhos desta Casa, na legislatura anterior, no exercício da representação do Estado do Piauí:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, ao Estado do Piauí e ao Partido Político a que pertencia o extinto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. — Jefferson de Aguiar — Cateete Pinheiro — Silvestre Péricles — Nogueira da Gama — Guido Mondim — Vasconcellos Torres — Vivaldo Lima — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Walfredo Gurgel — Atílio Fontana — Bezerra Netto — Pessoa de Queiroz — Rdaiberto Sena — Josaphat Maíinho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido não depende de apoio nem de discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam ficarão permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. A Mesa, associando-se às justas homenagens que o Senado presta ao ex-Senador José Mendonça Clark, ressalta a sua brilhante atuação nesta Casa do Congresso Nacional, e providenciara para que sejam cumpridas as solicitações contidas no requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do Expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Eduardo Assmar — Mourão Vieira — Sebastião Archer — Dix-Huit Rosado — Dinarte Mariz — Pinto Ferreira — Heriberto Vieira — Eduardo Catalão — Adolpho Franco — Antônio Carlos — (10).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 143 da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria) — em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 74, de 1963, aprovado na sessão de 2 do mês em curso — dependente de pronunciamento das Comissões.

De Constituição e Justiça e de Finanças sobre o projeto e das mesmas Comissões e mais, da Comissão Diretora sobre as emendas apresentadas na fase prevista no art. 407, § 1º, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Aloysio de Carvalho, substituto eventual do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, se digne informar à Mesa se esse órgão técnico já tem designado Relator para a matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, está designado nesta Comissão o nobre Senador Jefferson de Aguiar para relatar a matéria.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 8, de 1963.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, solicito sejam-me enviados o projeto e as emendas apresentadas na fase preliminar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE — Devo informar a V. Exª que as emendas foram enviadas à Mesa na fase inicial, pois já estava esgotada a fase de discussão preliminar. De modo que V. Exª terá de se manifestar sobre o projeto apenas.

As emendas serão lidas depois.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, meu equívoco decorreu da circunstância de constar dos autos que as emendas foram oferecidas na fase prevista pelo art. 407, § 1º, do Regimento. Estabelece essa disposição que as reformas regimentais serão apresentadas em três sessões consecutivas, permanecendo as proposições em Mesa, aguardando emendas. Daí, meu equívoco.

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 8, de 1963, estabelece medidas relacionadas com a lotação do pessoal dos Gabinetes: Gabinete do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, dos 3º e 4º Secretários; Gabinetes dos 1º, 2º e 3º Suplentes Gabinete do Líder da Maioria, Gabinete do 1º Vice-Líder da Maioria, Gabinete do Líder da Minoria, Gabinete do 1º Vice-Líder da Minoria, Gabinete do Líder do Partido de mais de seis membros, Gabinete do Líder de Partido de menos de seis membros, Gabinete do Presidente de Comissão, Gabinete do Diretor-Geral, Gabinete do Secretário-Geral da Presidência, para Serviço de Imprensa, Gabinete do Vice-Diretor-Geral Administrativo, e Gabinete do Vice-Diretor-Geral Legislativo.

Estabelece o § 1º que são mantidos como funções gratificadas as existentes nos Gabinetes dos Membros da Mesa, do Líder da Maioria, do Líder da Minoria, e do Diretor-Geral, de que trata a Resolução nº 5, de 1960, bem como as gratificações de representação já arbitradas, e o § 2º que os Secretários dos Presidentes das Comissões serão os Secretários das respectivas Comissões.

Verifica-se, pelo enunciado da matéria, que a proposição é constitucional e jurídica, nada havendo que obste sua tramitação regular.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, pela sua tramitação regular, nos termos do Regimento Interno.

É o seu parecer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, designado relator da Comissão de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, do ponto de vista da Comissão de Finanças, nada há a objetar.

O projeto no seu artigo 1º trata da lotação de funcionários pelos diversos Gabinetes da Casa. Não cria cargos. Apenas distribui funcionários sem aumento qualquer de ônus orçamentário.

O § 1º é que poderia ser objeto de exame da Comissão de Finanças se alterasse a situação existente a respeito de funções gratificadas, mas ao contrário disto, o § 1º estabelece que são mantidas as funções gratificadas existentes, bem como, as gratificações de representação já arbitradas. O projeto não inova quer em matéria de funções gratificadas quer em matéria de representação de gabinetes. Do ponto de vista da Comissão, nada há que dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Resolução nº 8, de 1963.

Ao Art. 1º, onde se lê:

Gabinete do Vice-Diretor-Geral Administrativo

2 Auxiliares

2 Contínuos

1 Motorista

Gabinete do Vice-Diretor-Geral Legislativo

1 Auxiliar

1 Contínuo",

Leia-se:

Gabinetes dos Vice-Diretores-Gerais

2 Auxiliares

2 Contínuos

1 Motorista"

Justificação

A emenda visa a corrigir uma desigualdade de tratamento em relação a dois cargos do mesmo grau hierárquico, quais sejam os de Vice-Diretores-Gerais, Administrativo e Legislativo.

Tratando-se de nova redação a artigo do Regulamento Geral da Secretaria do Senado, é de toda conveniência que o projeto mantenha a sistemática da lei.

A Vice-Diretoria-Geral Administrativa, que tem por finalidade a execução dos encargos de administração geral, supervisão e coordenação das Diretorias (Expediente, Contabilidade e Pessoal) e os serviços auxiliares (Portaria, Administração do Edifício, Garage e Serviço de Segurança).

A Vice-Diretoria-Geral Legislativa, cuja finalidade é coordenar e supervisionar os serviços diretamente relacionados com a atividade legislativa do Senado, tem sob a sua orientação sete Diretorias (Assessoria Legislativa, Comissões, Ata, Taquigrafia, Publicações, Biblioteca e Arquivo).

Como se vê, as duas Vice-Diretorias-Gerais se equivalem em importância, tendo os Vice-Diretores-Gerais as mesmas atribuições, dentro dos seus respectivos serviços, conforme estabelece o artigo 162 da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento Geral da Secretaria).

Desta forma, cumpre dar-se o mesmo tratamento aos Gabinetes dos Vice-Diretores-Gerais, como propõe a emenda.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 2

Ao § 2º do art. 1º dê-se a seguinte redação:

"§ 2º. A função de Secretário de Comissão será exercida, cumulativamente com as de Gabinete, pelo Secretário ou pelo Auxiliar do respectivo Presidente, por designação deste. Nesse caso, ficará o funcionário sujeito, no que disser respeito aos serviços da Comissão, às normas de trabalho estipuladas pelo Diretor das Comissões. Quando o volume dos trabalhos da Comissão torne impossível a acumulação das funções, a juízo da Comissão Diretora, será designado outro servidor para secretariá-la".

Justificação

Como está redigido no projeto, o § 2º do art. 1º viria, se convertido em norma positiva, desarticular os serviços específicos das Comissões. Os Secretários que a estas servem não podem, sem prejuízo de sua boa organização, afastar-se das normas de serviço da Diretoria das Comissões.

Se se confunde a pessoa do Secretário do Presidente da Comissão com a do Secretário desta, um dos setores de trabalho estará prejudicado.

Além do mais, os Secretários de Comissões têm, dentro da Diretoria respectiva, oportunidade de mostrar o seu espírito de colaboração, atuando em função de uma equipe, que deve dar homogeneidade aos trabalhos. É o que também preconiza a emenda, vinculando-os mais ao órgão em que devem estar lotados.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 3

Inclua-se o seguinte artigo 2º:

"Art. 2º. Os símbolos FG-1, FG-3 e FG-4, que correspondem respectivamente aos cargos de Secretário Particular, Oficial e Auxiliar de Gabinete, passarão a ter a seguinte classificação e valores:

	Cr\$
FG-1 Secretário Particular	23.437,50
FG-2 Oficial de Gabinete	18.750,00
FG-3 Auxiliar de Gabinete	15.625,00

Justificação

Há uma anomalia na classificação das funções de Secretário Particular, Oficial e Auxiliar de Gabinete no Senado Federal. Não existe justificativa para que as funções em questão não sejam enquadradas nos símbolos FG-1, FG-2 e FG-3.

Além disso, o quantum correspondente a estes símbolos está em evidente desatualização com o existente nas Assembleias Legislativas dos Estados da Federação, como por exemplo, no Estado da Guanabara onde têm os seguintes valores:

	Cr\$
FG-1	23.437,50
FG-2	18.750,00
FG-3	15.625,00
FG-4	11.718,00

A emenda, desta forma, visa a colocar o assunto em seus devidos e justos termos, concedendo o mesmo tratamento aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, requisitados para exercerem as funções acima mencionadas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. Silvestre Péricles.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se na parte referente ao Serviço de Impressão (Gabinete do Secretário-Geral da Presidência):

1 Chefe de Seção.

Justificação

É óbvio que o Serviço de Impressão deve ter um Chefe.

Entretanto, essa função foi omitida na enumeração constante do Projeto.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. Argemiro de Figueiredo.

EMENDA Nº 5

Art. 1º. No texto proposto para o art. 143 da Resolução nº 6-60, onde se diz: "Gabinete do Secretário-Geral da Presidência", diga-se: "Secretário-Geral da Presidência".

Justificação

Trata-se de restabelecer a denominação própria do órgão em apreço. Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. Guido Mondin.

EMENDA Nº 6

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

Art. Fica estabelecida a gratificação de seis mil cruzéis (Cr\$ 6.000,00) mensais ao Auxiliar de Portaria que seja designado para prestar serviços aos Gabinetes.

Justificação

Visa esta emenda a conceder gratificação especial aos servidores de Portaria designados para os diversos Gabinetes.

Essa gratificação tem sido, até a presente data, arbitrada pela Comissão Diretora e passará, se aprovada a emenda, a fazer parte do Regulamento.

Atualmente, esses servidores percebem Cr\$ 1.500,00, importância irrisória diante das necessidades constantes de despesas com o transporte fora do horário normal do expediente para o Senado.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Bezerra Neto — A. Fontana — Antônio Carlos.

EMENDA Nº 7

Onde couber: Gabinete de Líder e Vice-Líder de Bloco com mais de seis Senadores.

1 — Secretário.

1 — Oficial.

1 — Auxiliar.

2 — Contínuos.

1 — Motorista.

Parágrafo. — Quando o Líder de Bloco for também, líder de Partido, o seu Gabinete será o do Bloco.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. — Aurélio Viana — Lino de Mattos — Arthur Virgílio — Vitorino Freire.

EMENDA Nº 8

Inclua-se onde convier:

"Art. A Comissão Diretora deverá ter conhecimento das indicações de funcionários para os Gabinetes antes da lavratura dos respectivos atos de designação, podendo negar-lhes assentimento se o afastamento dos funcionários for considerado prejudicial aos serviços em que estejam lotados".

Justificação

Deve dar-se, expressamente, à Comissão Diretora, a possibilidade de evitar que determinados funcionários, indispensáveis às Diretorias, sejam requisitados para outros serviços com prejuízo daquelas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. — Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 9

As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Relações Exteriores terão a seguinte lotação:

1 Secretário.

2 Auxiliares.

1 Contínuo.

1 Motorista.

As Comissões de Redação e de Distrito Federal terão o mesmo Secreta-

rio e contarão com a seguinte lotação:

1 Auxiliar.

1 Motorista.

As Comissões de Economia, Agricultura, Polígono das Secas e de Legislação Social terão o mesmo Secretário e contarão com a seguinte lotação:

1 Auxiliar.

1 Motorista.

As Comissões de Saúde, Segurança Nacional, Serviço Público e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas terão o mesmo Secretário e contarão com a seguinte lotação:

1 Auxiliar.

1 Motorista.

Justificação

O trabalho das várias Comissões permanentes não é equivalente. As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Relações Exteriores têm encargos maiores que as demais. Justo, portanto, que as lotações sejam previstas de modo diferente, sem sobrecarregar outros setores de atividade do Senado.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo. É vedado a servidor da Secretaria do Senado, de qualquer categoria, nos horários de trabalho, prestar serviço, em caráter particular.

Justificação

O servidor do Senado não deve prestar serviços em caráter particular, nos horários de trabalho, a quem quer que seja. É pago para trabalhar exclusivamente para o Senado.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — João Agripino.

EMENDA Nº 11

Acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ — O carro oficial a serviço de qualquer gabinete constante deste artigo, será obrigatoriamente recolhido à garagem do Senado, diariamente, após o serviço, bem como pela deverá permanecer nos dias em que não houver sessão. Salvo se estiver em viagem autorizada pelo Presidente da Comissão Diretora ou na sua ausência, pelo Primeiro Secretário.

§ — O Chefe do Serviço de Transporte remeterá quinzenalmente, ao Presidente da Comissão Diretora, ao Primeiro Secretário e aos líderes de bloco parlamentar, circunstanciado relatório do movimento de cada carro do Senado, compreendendo dia e hora de entrada e saída da garagem, despesas de combustível, viagem autorizada e outros elementos elucidativos.

Justificação

O carro do Senado deve ser recolhido à garagem diariamente, e, somente viajar com autorização expressa de membro da Comissão Diretora. Deve ficar recolhido nos dias em que não houver sessão.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — João Agripino.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — O Senado manterá na cidade do Rio de Janeiro somente três carros destinados um ao Presidente e demais membros da Comissão Diretora, outro ao embarque e desembarque de senadores em trânsito naquela cidade e o último ao serviço administrativo da Casa, enquanto ali houver.

Justificação

Não há necessidade de mais de três carros no Rio. Os senadores dever ter residência em Brasília.

Em trânsito pelo Rio, não devem se utilizar de carro do Senado senão para embarque e desembarque. Sala das Sessões em 15 de abril de 1963. — João Agripino.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ — Quando o líder de bloco for, ao mesmo tempo, líder de partido ou filiado a agremiação partidária de menos de seis (6) representantes, o seu partido não terá gabinete de liderança.

§ — Quando o Presidente de Comissão ocupar outro posto que lhe assegure o direito a gabinete, não haverá na respectiva Comissão as lotações de auxiliar e de motorista.

Justificação

I — Pretende-se, na primeira hipótese, impedir que um líder de partido e de bloco tenha dois gabinetes. Não se justifica a existência de dois gabinetes para a mesma pessoa com função de liderança; ou ainda que um partido de menos de seis (6) representantes tenha gabinete de liderança, quando um dos seus membros é líder de bloco. Um partido com dois representantes não deve ter dois gabinetes de liderança.

II — Na segunda hipótese, se cogita evitar a presença em gabinete, de pessoal que não terá atividade. Assim, um Presidente de Comissão que seja líder de bloco, vice-líder de partido, membro da Mesa, ou seu suplente, não deve ter a sua disposição motorista e auxiliar de gabinete, posto que já os tem no outro gabinete. Permanecerão na Comissão um secretário e um continuado, além dos servidores da própria Comissão.

Sala das Sessões em 15 de abril de 1963. — João Agripino.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se onde convier:

"Art. — O pessoal lotado nos Gabinetes será escolhido livremente por quem os preside, dentre os servidores e os funcionários do Senado, sem prejuízo da habilitação profissional, quando exigida por lei para o exercício da função.

Justificativa

Os colaboradores dos Gabinetes devem merecer a confiança imediata e exclusiva dos Presidentes, Líderes e Secretários.

Sala das Sessões em 15 de abril de 1963. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA Nº 15

Onde convier:

Inclua-se — Gabinete do 2º Vice-Líder da Maioria — Art. 143.
Gabinete do 2º Vice-Líder da Minoria.

- 1 Oficial
- 1 Auxiliar
- 1 Continuado
- 1 Motorista.

Justificação

O 2º Vice-Líder tem papel importante a desempenhar no Plenário e nas Comissões e deve ter, a seu serviço, um quadro mínimo de auxiliares para o desempenho das suas funções.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963 — Vivaldo Lima.

EMENDA Nº 16

Inclua-se onde convier:

"Art. A Comissão Diretora poderá recusar a designação solicitada, de

funcionário para Gabinete, quando comprovado indispensável o funcionário ao serviço em que esteja lotado".

Justificação

Deve dar-se, expressamente, à Comissão Diretora, a possibilidade de evitar que determinados funcionários, indispensáveis às Diretorias, sejam requisitados para outros serviços com prejuízo daquelas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963 — Catete Pinheiro.

EMENDA Nº 17

Substitua-se as epígrafes "Gabinete do 1º Vice-Líder da Maioria" e "Gabinete do 1º Vice-Líder da Minoria" por estas outras: "Gabinete dos Vice-Líderes da Maioria" e "Gabinete dos Vice-Líderes da Minoria", respectivamente.

Justificação

Não é razoável que aos 1ºs Vice-Líderes da Maioria e da Minoria sejam atribuídos Gabinetes, dos quais fiquem excluídos os demais Vice-Líderes.

O natural é que um Gabinete atenda a todos os Vice-Líderes da Maioria e outro a todos os da Minoria.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1963. — Filinto Müller.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se um parágrafo ao artigo, com a seguinte redação:

§ 3º Além da lotação fixada, neste artigo, é vedada, a qualquer título, a requisição de outros funcionários para os Gabinetes.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963

Justificação

Tem a emenda por objetivo tornar explícita a proibição de requisições para funcionários nos Gabinetes, sem a qual a Resolução pode perder seus salutar efeitos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1963. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tantas são as emendas apresentadas que, na verdade, teremos como que um novo projeto de resolução relativo ao Regulamento da Secretaria. Não estou enfreado no Regimento Interno da Casa, não sabendo, portanto, se as emendas serão votadas uma a uma, se haverá encaminhamento da votação de cada emenda. Há emendas apresentadas a este projeto de resolução que têm grande importância, visto alterarem muitos dos costumes desta Casa, costumes e hábitos baseados, ao certo, na Lei Interina que rege seus destinos e traça normas à execução fiel de seus trabalhos.

Este projeto de resolução já foi discutido, nesta Casa, quando do requerimento de urgência apresentado e das objeções do nobre Senador João Agripino. Que é uma necessidade para a boa orientação dos nossos trabalhos: ninguém o contesta; que foi estudado metodosamente pelo órgão diretor do Senado, é fato; que, acompanhando os estudos e apresentando sugestões, ali esteve um grupo de líderes, se não todos os líderes do partido aqui representados, em nome de seus Estados respectivos, também não resta qualquer dúvida: mas que as emendas alteram, no seu conjunto, e substancialmente, o Projeto de Resolução nº 8 de 1963, ninguém opõe obstáculos a esse argumento; e que só agora por motivos óbvios, os próprios líderes tomaram conhecimento de seu teor, já foi proclamado.

Apresentamos uma emenda, em nome do bloco parlamentar conhecido

por independente, porque não integra a Oposição nem apoia o Governo. Que esse bloco apele para os Srs. Senadores no sentido da aprovação dessa emenda é o que desejamos manifestar. Havendo o bloco majoritário e o bloco da minoria, cada qual tendo o seu corpo de funcionários, o seu gabinete, seria estranho que não houvesse qualquer menção no Regimento Interno a esse outro bloco, que existe por força de dispositivo regimental, mas que não existiria porque ninguém saberia onde encontrá-lo.

Onde encontrar o Líder desse Bloco constituído por nove ou dez Srs. Senadores? Estaria em lugar incerto e ignorado, mas é Líder que tem as mesmas prerrogativas dos líderes dos demais blocos, por força de dispositivo regimental. O bloco exige uma sala especial para as reuniões, para recepção daqueles que, porventura, procurem os componentes dele, bloco?

Não é isto que pede o bloco. Pede que seja reconhecido, de fato, com organização própria. Pede que tenha um gabinete reconhecido por todos, com um secretário, um oficial, um auxiliar, um motorista, dois continuados. E, mais ou menos, o que se pretende para o gabinete do líder de partido de mais de seis membros.

Assim, teria esse gabinete do líder deste bloco parlamentar mais um funcionário do que o gabinete do líder de partido de mais de seis membros. Ao invés de um contínuo, a liderança desse bloco teria dois. É a diferença única. No entanto, existiria o Gabinete do Líder desse bloco.

O nobre Senador Lino de Matos, Líder de nosso bloco, pediu-me e não havia necessidade de fazê-lo — que defendêsemos a Emenda nº 8.

E' o que fazemos, agora, esclarecendo aos nobres Pares, solicitando sua atenção para a mesma, pedindo-lhes o seu apoio.

Acresce ainda, que tivemos o cuidado de colocar um parágrafo que deve ser lido:

"Quando o líder do bloco for também líder de partido o seu gabinete será o do bloco".

Não teríamos, portanto, uma sala especial, um gabinete especial para o líder desse bloco, porquanto ele o é, de um dos Partidos que o constituíram. Então, teremos economia de espaço, num Senado em que falta espaço e há excesso de espaço. É um paradoxo vivo é isto mesmo. Ele foi gerado assim; é assim mesmo. E tanto assim é que está sendo todo alterado. O braço, que está aqui, está sendo deslocado para ali; a perna, que está acolá, está sendo deslocada para outro lugar, porque, na sua constituição o corpo é defeituoso: a perna está num lugar, — quase diria na cabeça, — que não posso dizer; o pescoço está no lugar do dedo da mão; e o braço esquerdo está no lugar do braço direito; onde deveria estar reunida a Comissão, está edificando outro setor de trabalho; onde deveria estar o Corpo de Segurança ali ele não se encontra. Se num dado momento, houvesse necessidade de chamarmos a Guarda de Segurança do Senado e ela estivesse no local onde, atualmente, se encontra, antes da sua chegada já teria sido tomada, de assalto, toda a Casa, porque não estão os guardas no lugar indicado, de modo a atender a qualquer eventualidade. E a direção do Senado está procurando recompor o bloco, fazendo operações *slit generis*, estranhas, deslocando-o para que os lugares sejam devidamente ocupados pelos membros do corpo, e, assim, possa ele funcionar.

Então, não tomaríamos mais espaço. Quanto às outras emendas, gostaria de discutí-las, ouvir sua leitura, mas não seria uma atitude de cavalheiro tecer comentários sobre todas elas, neste instante, porque só de passarem tomei conhecimento da sua existência.

Há uma emenda meio revolucionária, que regula o uso dos carros oficiais. Nos dias em que o Senado não funcionasse, os carros estariam guardados, não sairiam da garagem do Senado. Os motoristas descansariam nesses dias. Os carros estariam à disposição dos Srs. Senadores nos dias em que houvesse sessões. Esse, creio, o objetivo da emenda. Naturalmente, que o nobre Senador João Agripino, seu autor, — creio ser S. Ex.º o autor da emenda — virá justificar defendendo, como é de seu hábito, a paternidade do que é dele.

As alterações são sobre o número de componentes, de funcionários, funcionários dos diversos gabinetes e outras criações, mas vou-me reservar para ser objetivo — para encaminhar — se é que posso —, na forma regimental, a votação das emendas, para não estar aqui discutindo aquilo que não conheço em profundidade. Lendo cada uma delas, neste momento, poderia apresentar sugestões e razões para sua aprovação ou rejeição. Fixei-me nessas duas emendas, uma porque foi apresentada em nome do bloco pelo qual falamos nesta ocasião, e a outra porque trata de matéria interessante, diferente, e creio que até mesmo vá receber aplausos generalizados.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sei que a votação será de emenda por emenda, (não poderia ser de outra maneira), deixo esta tribuna. O projeto já foi aprovado. Diz-se que a demora devia servir mesmo para a organização das salas dos gabinetes dos líderes. Ao certo, os trabalhos estão andando depressa. Nos que não temos esses gabinetes, estamos sofrendo na nossa carne a sua falta. Aproveitando este debate, levo ao conhecimento da Mesa este fato: — estamos sentindo a ausência de um lugar onde possamos reunir-nos, onde possamos trabalhar, onde possamos organizar. Somos poucos, mas queremos, pelo menos, colatar.

O Sr. Vivaldo Lima — O nobre orador permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.º permita o esclarecimento de pequeno ponto: o projeto ainda não foi aprovado. Está em discussão em primeiro turno. Eu, por exemplo, ainda não emití voto. O projeto ainda está recebendo emendas, que serão discutidas nas comissões específicas.

O SR. AURELIO VIANNA — O projeto foi aprovado.

O Sr. Vivaldo Lima — Parece-me que não. O projeto está em primeira discussão. Recebeu emendas, que foram apoiadas e, deverá voltar às comissões específicas.

O SR. AURELIO VIANNA — Há dois pareceres favoráveis ao projeto.

O Sr. Vivaldo Lima — Devem ter sido pareceres orais.

O SR. AURELIO VIANNA — O prazo já estava esgotado para a apresentação dos pareceres. Daí a designação de relator pelos Presidentes das Comissões, tendo sido apresentados verbalmente os pareceres. Ambos os relatores concluíram pela aprovação do projeto. Não é verdade, Sr. Presidente? Os relatores foram favoráveis à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Há dois pareceres sobre o projeto, um da Comissão de Constituição e Justiça e outro da Comissão de Finanças e, posteriormente, serão ouvidas essas mesmas Comissões sobre as emendas que foram apoiadas.

O SR. AURELIO VIANNA — As emendas foram apoiadas. Então, Vossa Excelência poderia informar a situação do Projeto. Ele voltará às Comissões com as Emendas?

O SR. PRESIDENTE — Terminada a discussão, o Projeto voltará às Comissões, para que estas se manifestem sobre as emendas, inclusive à Comissão Diretora que, por sua vez, se pro-

nunciará sobre as emendas apresentadas, com base no Art. 407, parágrafo único do Regimento Interno.

O SR. AURELIO VIANA — Logo, somente sobre as emendas é que as Comissões se vão manifestar, inclusive a Diretora, sobre o Projeto. Agradeço a V. Ex.ª.

Vamos esperar, então, que essas Comissões se manifestem sobre as Emendas para, a seguir, encaminhando a votação, tecer comentários sobre cada uma delas e, assim, não tomaremos, de nossa parte, o tempo do nobre Presidente e dos nobres Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

No início do seu discurso, o nobre Senador Aurélio Viana teve ensejo de manifestar sua curiosidade sobre a maneira pela qual deviam ser votadas as emendas.

Devo informar a S. Ex.ª que o assunto está regulado pelo Art. 295, e seus parágrafos, do Regimento Interno, notadamente pelo § 2º, que diz:

“2º As emendas que tenham pareceres concordantes, de todas as Comissões ou contrários, serão votadas em grupos, segundo o sentido dos pareceres, ressalvados os destaques”.

Continua a discussão do projeto com as emendas.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o meu ilustre colega Senador Aurélio Viana, fez referência à oposição que manifestei por ocasião da urgência urgentíssima a este Projeto, e das palavras de S. Ex.ª inferi que o Bloco dos pequenos Partidos pudesse admitir assumisse em posição contrária a que esse Bloco tivesse gabinete.

Creio que tranquilizarei S. Ex.ª com a leitura de uma das Emendas, resultante de conversa mantida com o Senador Lino de Mattos.

A objecção que eu fazia, Sr. Presidente, a que o Bloco dos Pequenos Partidos tivesse Gabinete, era precisamente aquela que dizia respeito a um número de gabinetes quase igual a número de Senadores do Bloco, posto que sendo este composto de seis Partidos, com nove Senadores, já teriam seis gabinetes de Líderes de Partido. Acrescentando-se o do gabinete de membros da Mesa e o gabinete de Presidente de Comissão, seriam oito gabinetes: com mais o do Bloco, nove gabinetes.

Eu reconhecia como princípio e direito que assistia o direito de cada assistia o direito de o Bloco ter gabinete. Mas, se o Líder de Bloco era o mesmo Líder de Partido ou se o Líder de Bloco era membro de um Partido pequeno, poderia prescindir do gabinete da Liderança de Partido, ficando com o gabinete da Liderança de Bloco. E se teria categoria igual às dos dois Blocos da Casa, o da Maioria e o da Minoria. Em função disto é que está redigida uma das minhas Emendas:

“Quando o Líder de bloco for ao mesmo tempo líder de partido ou filiado a agremiação partidária de menos de seis (6) representantes o seu partido não terá gabinete de Liderança.”

Terá o Bloco, o Partido não terá Gabinete da Liderança.

Em outro parágrafo:

“Quando o Presidente da Comissão ocupar outro posto que lhe assegure o direito a gabinete não haverá na respectiva Comissão as lotações de auxiliar e de motorista.”

Ocorre que o Presidente de uma Comissão pode ser Líder de Partido. Como Líder de Partido já dispõe de Gabinete lotado com auxiliar e mo-

torista; não compreenderia, assim, tivesse como Presidente de Comissão outro motorista e outro auxiliar. Compreende-se que terá um secretário e um continuador; o Secretário para atender o serviço da Comissão e que será ao mesmo tempo Secretário do seu Presidente.

No caso do Senador Lino de Mattos no sistema do Projeto, ficaria S. Ex.ª com três gabinetes: o do seu Partido, de que é Líder; o do Bloco de que é Líder e o da Comissão de que é Presidente.

No caso do Senador Lino de Mattos no sistema do Projeto, ficaria S. Ex.ª com três gabinetes: o do seu Partido, de que é Líder; o do Bloco de que é Líder e o da Comissão de que é Presidente.

Seria absurdo admitirmos tivesse S. Ex.ª direito a três automóveis. Certo que não usaria os três, ficaria com um. Então por que os outros dois motoristas?

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Acredito que todos nós Líderes de Blocos, sem exceção, estejamos com os argumentos de V. Ex.ª. Seria absurdo que o Líder de Bloco, sendo Presidente de uma Comissão, tivesse à sua disposição os funcionários a serviço do Bloco e não determinados funcionários como motorista. Com prazer apoiarei a última emenda de V. Ex.ª. Quanto à primeira, creio, que coincide com o parágrafo único de Emenda que apresentamos. Há alguma diferença a de que o Líder de Bloco terá sempre um Gabinete, se for Líder de nete do Bloco. As nossas emendas Partido. Ficará apenas com o gabinete mais ou menos coincidentes. Portanto, folgo com as declarações de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Congratulo-me também com o pensamento de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, o Senador Aurélio Viana fez referência a outras emendas minhas, creio, sem mencionar a autoria. Sou dos que não fogem à responsabilidade nem de suas palavras nem de seus propósitos.

O Sr. Aurélio Viana — Exato.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pretendo, realmente, disciplinar o uso do carro oficial. Leio na imprensa críticas, as mais severas, referentes ao uso do carro oficial em Brasília e tenho notícias de que os há frequentando buates, clubes, feiras, o mércio e uma série de coisas outras que não são próprias de um carro oficial.

Ainda ontem assisti a uma Missa na Igreja de Nossa Senhora de Fátima e ao chegar, deparei com um carro do Senado parado a porta. Fiquei curioso em saber qual seria o meu colega que usava carro oficial num dia de domingo para assistir a uma Missa. Terminada esta, postei-me à calçada para investigar. Qual não foi a minha surpresa, Sr. Presidente, ao verificar que era simplesmente o motorista. Estando no dia de domingo à disposição de um Senador, achou que lhe assistia o direito de ir à Missa no carro do Senado.

Ignoro se há carros do Senado frequentando clubes, buates ou a disposição de Senadores aos sábados e domingos. Mas o que parece certo é que qualquer um de nós deve utilizar o nosso carro particular para os nossos passeios, nossas diversões e, sobretudo, para uso no dia em que não houver sessão no Senado.

Por isso, Sr. Presidente, estabeleço que:

“O carro do Senado deve ser recolhido à garagem, diariamente, após o serviço.”

Também não compreendo que um Líder de Bloco ou de Partido, resolvendo ausentar-se de Brasília para

qualquer Cidade, se julgue no direito de utilizar o carro do Senado, para essa viagem sem autorização do Presidente da Mesa. Se S. Ex.ª viajar de avião, custeará do seu bolso a despesa da viagem. Por que, então, pretendendo viajar por terra, deve o Senado custear a despesa? É possível que haja um caso de urgência; uma viagem a serviço da função que exerce no Senado, como Membro da Mesa, ou mesmo como Líder de Partido. Neste caso, será apreciado o mérito pelo Presidente da Casa e dada a autorização para que possa deixar a Capital da República.

Quero, com isso, contribuir para que as críticas que se fazem ao uso dos carros oficiais não atinjam ao Senado. Quando qualquer Senador ou motorista desta Casa utiliza, indevidamente o carro, todos nós ressonamos pela falta. O espectador não tem a curiosidade de verificar quem está usando o carro indevidamente. Dirá apenas que os Senadores abusam do direito de usar o carro oficial.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Há o aspecto de ordem moral, no qual deve se enquadrar o Senado. Existe uma lei federal, obviamente votada por esta Casa, regulamentando o uso de carros oficiais na órbita do Poder Executivo, estabelecendo, expressamente, que o uso desses veículos funcionais está condicionado à duração das atividades nas respectivas repartições. E o caso então, de se perguntar, o Senado, não cumprindo a lei a que moralmente, pelo menos está obrigado não ficaria, em posição moral incômoda perante a opinião pública?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Corro bem acentuou V. Ex.ª, há uma lei que se refere aos carros oficiais do Poder Executivo. A providência é moralizadora, embora frequentemente descuidada pelo Poder Executivo. No Governo do Presidente Jânio Quadros houve providências enérgicas e a lei foi respeitada.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Sou um profissional da Medicina e pouco versado na esfera do Direito. Mas, cantei-me espécie a declaração do nobre representante do Espírito Santo, quanto à existência desta lei. Creio que não existe uma lei e sim um decreto do Executivo. Parece-me que o assunto pode ser perfeitamente regulado com um ato do Executivo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.ª está enganado; há uma lei federal nesse sentido.

O SR. JOÃO AGRIPINO — A lei, creio, é de autoria do Deputado Fernando Ferrari.

O Sr. Vivaldo Lima — Se há lei federal, a minha curiosidade em assuntos de Direito ainda se torna mais aguda. Por que então o Poder Legislativo não cumpre a lei que vota?

O Sr. Eurico Rezende — Esta a minha estranheza!

O Sr. Vivaldo Lima — Minha reprovação é formal!

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vê-se que há um consenso generalizado nesta Casa, no sentido de que os carros do Senado sejam utilizados a serviço da função do Senador que, nos termos do Regimento Interno, deva utilizá-lo.

Mas, Sr. Presidente, ocorre que na esfera do Senado pode ocorrer o mesmo que ocorre na esfera do Executivo: o abuso; sem sanção. Por isso, estabeleci, no outro parágrafo:

“O Chefe do Serviço de Transporte remeterá, quinzenalmente, ao Presidente da Comissão Diretora, ao Primeiro Secretário e aos Líderes de bloco parlamentar cir-

cunstanciando relatório do movimento de cada carro do Senado, compreendendo dia e hora de entrada e saída da garagem, despesas de combustível, viagem autorizada e outros elementos elucidativos...

Poderemos então, dêsse modo, fiscalizar o uso do nosso carro e teremos conhecimento, também, do uso dos demais carros do Senado. E cada um de nós poderá pedir o exato cumprimento do dispositivo regimental.

O Sr. Vivaldo Lima — Pediria ainda um esclarecimento a V. Ex.ª, que é autor da emenda: O carro oficial só servirá ao titular nos dias de sessão, no Senado? Em sua função, em suas atribuições regimentais de representar o Senado, ou no comparecimento a determinadas reuniões, em determinadas ocasiões, o Senador terá de comparecer como particular, ou como Senador. Então de dispensar o carro oficial?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Perguntaria então, a V. Ex.ª: se um Deputado, para comparecer a qualquer reunião ou a qualquer solenidade,...

O Sr. Vivaldo Lima — Não digo, mundana.

O SR. JOÃO AGRIPINO — ... mesmo à recepção em Embaixada estrangeira devesse usar carro oficial e não o seu particular, quantos carros seriam necessários para a Câmara dos Deputados?

Por que o Senador, por ser Senador, se deve representar em qualquer dessas festividades num carro oficial do Senado?

O Sr. Vivaldo Lima — Se o Senado o possui em face da sua situação de Presidente de Comissão ou Membro da Mesa, está-lhe impedido de comparecer a reuniões, na qualidade de Senador, Membro da Mesa ou integrante de Comissão, em carro oficial?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Durante os dias em que não houver reunião no Senado, qualquer que seja o Senador e em qualquer categoria, com exceção do Presidente, evidentemente, não poderá usar o carro oficial. Se o Senador Líder de Bloco é convidado para uma solenidade, qualquer que seja, não ficará diminuído se comparecer em seu carro particular.

O Sr. Vivaldo Lima — Não; Absolutamente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Difícil é admitir-se que ao uso do carro oficial em solenidades dessa espécie, não sobrevenha o abuso para o comparecimento em outras ocasiões que não são, precisamente, em função da posição que ocupa no Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Perfeitamente.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Portanto é muito melhor que se exija dos Senhores Senadores o sacrifício de comparecer a uma solenidade, a uma festividade, aos sábados e domingos, no seu carro particular, do que se permitir, inclusive, que funcionários do Senado abusem, para frequentar, cabarés em carro do Senado.

O Sr. Guido Mondim — Permite V. Ex.ª uma parte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondim — Nobre Senador João Agripino, sou Membro da Mesa já pela terceira vez. Sou rigorosamente parcimonioso no uso do carro oficial. Aos sábados, ao meio-dia, o carro é recolhido. Há, entretanto, um aspecto prático sobre o qual estou curioso de conhecer o pensamento de V. Ex.ª, no momento, através da emenda que dispõe sobre o uso do carro oficial por parte dos Senadores.

Exemplo: nos recessos do Senado, sou um dos poucos Senadores que permanecem em Brasília, e venho, diariamente, dar meu expediente de

manhã à noite, nesta Casa. Como, então, me conduzir no uso do carro oficial, uma vez que não está o Senado em sessão, e estou eu em função do Senado. Inclusive porque, em dois recessos pelo menos, funcionei como Diretor, como vice-Presidente do Senado; respondendo, enfim por tudo, nesta Casa? Segundo essa emenda, se aprovada, eu estaria privado do uso do carro oficial, por isso que o Senado não estará funcionando — Com, então, ficaria resolvido?

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. teria dificuldade em resolver esta questão, ou outras?

O Sr. Guido Mondim — Só esta;

O SR. JOÃO AGRIPINO — Eu não teria dificuldade alguma, porque o dispositivo regimental estabelece que o carro deva permanecer na garagem nos dias em que não houver sessão, salvo se em viagem autorizada da pela Comissão Diretora, ou na sua ausência, pelo Sr. Primeiro Secretário. Interpretado no sentido literal, V. Exa. evidentemente não teria carro para vir ao Senado, mas, interpretado no sentido do espírito do dispositivo, o que se pretende é não dar ao Senador direito ao uso do carro, a não ser em função de seu serviço no Senado.

Eu não poderia retirar o carro do Diretor da Secretaria no recesso, porque ele tem a obrigação de comparecer ao Senado todos os dias. Não pretenderia retirar do Presidente o seu carro nos dias em que ele estiver em Brasília, durante o recesso, porque ele viria a Brasília em função do seu cargo, da posição de Presidente do Senado.

O Sr. Guido Mondim — Nobre Senador João Agripino, desde o momento que dou interpretação lata ao dispositivo, ele não poderia ser, depois, na prática, tremendamente ampliada ao talante de cada usuário de carro oficial?

1. Vicente Targino Marques.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não, porque quem interpreta o dispositivo não é o titular do cargo, mas a Mesa.

O Sr. Guido Mondim — Então, não seria melhor que a emenda fosse mais clara, positiva?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Vossa Excelência poderá subemendá-la, de forma a torná-la clara, expressa, mais precisa. Na hipótese do recesso, nada obsta.

O Sr. Guido Mondim — De certo modo, V. Exa. deve conhecer meu pensamento, que já expressei na Comissão Diretora, numa das sessões de que V. Exa. fez parte. Acontece que, por exemplo, na discussão do recolhimento dos carros oficiais após o término das sessões à garagem, eu continuo encontrando, na prática muita dificuldade para a execução dessa medida, porque temos outras particularidades, em Brasília, a atentar: esperar, pela manhã, que o motorista, que reside em lugares distantes, chegue à garagem para buscar o carro do Senador; à noite, levar o Senador e reconduzir o carro à garagem e voltar à sua residência. O problema da condução do motorista da residência à garagem, faz que, se não descontraindo todos os horários, tudo isso me faz ver difícil a execução dessa medida. Nesse particular, do recolhimento do carro, não encontrarei confissão — e já tive a oportunidade de dizê-lo a V. Exa., na reunião da Mesa — possibilidade de executar a medida, muito embora quanto aos outros aspectos estou rigorosamente de acordo. Não é possível admitir — e aí condeno os que não fiscalizam seus motoristas e lhes permitem o uso do carro que fica em seu poder e, às vezes, se postam diante de buates, ou clubes. Mas porque dois ou três pre-

varicam, todos os demais terão que pagar por essa culpa?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Devo informar a V. Exa. que desde quando ocupo a Liderança da minoria recolho o carro da Liderança logo após as sessões. Se devo jantar fora, vou no meu carro particular. Não utilizo o carro do Senado um minuto além do tempo necessário para me deixar na minha residência. E o motorista, no dia seguinte, sempre chega à hora marcada à minha porta. Nunca houve um dia em que atrasasse. Estou informado, aliás, de que o Serviço de Transportes do Senado dispõe de condução para todos os motoristas, para levá-los às suas casas e trazê-los ao Senado, a fim de atenderem aos serviços à hora marcada. Mas, ainda que houvesse atraso em um dia qualquer, preferiria que isso ocorresse a ter de mandar o motorista de meu gabinete, com o carro, para sua residência, correndo o risco de que ele o utilizasse durante o resto da noite em cabarés e em buates, e admitissem estivesse eu na prática desse ato condenável. Nenhum de nós tem condições de fiscalizar esse motorista durante o resto da noite, a não ser que frequentemos, também, buates e cabarés, e lá encontremos nosso carro com o motorista. De modo que, ou Vossa Exa. deixaria o carro na garagem do seu edifício e ficaria com a chave, e nesse caso, dificultaria o motorista que teria de vir ao Senado, em transporte coletivo, e aqui apanhar o transporte do Senado para ir à sua residência, e no dia seguinte, o mesmo percurso se repetiria, ou V. Exa. entregaria o carro às dezenove horas ou vinte horas, conforme a hora em que deixasse o Senado, para que o motorista ficasse com o carro o resto da noite. Por outro lado, os carros que vêm para a garagem do Senado sofrem revisão e reparos e, assim, ficam menos expostos aos acidentes e ao desgaste. Para boa ordem dos trabalhos do Senado, o recolhimento é necessário e, para nossa tarefa, é indispensável, a meu ver.

Outra emenda diz respeito ao uso de carro do Senado na Cidade do Rio de Janeiro.

Tenho notícia de que o Senado dispõe, ou dispunha, de sete carros no Rio de Janeiro para serviço dos Senhores. A capital da República é Brasília. Os Srs. Senadores devem morar em Brasília. A função dos Senhores Senadores é em Brasília, e algum Senador mora no Rio de Janeiro, o faz porque quer, e o Senado não lhe deve dar carro para os seus transportes naquela cidade. Pouco importa que seja líder, membro da Mesa ou presidente de Comissão. No entanto, como no Rio de Janeiro ainda existe uma parte do serviço administrativo do Senado, tenho que admitir haja necessidade de um carro para esse serviço. Como há, ainda, parte da capital na Cidade do Rio de Janeiro, tenho que admitir, seja imprescindível um carro para o Presidente, porque é a única autoridade do Senado que não compreendendo ande de táxi, locação ou ônibus, pela categoria de representante de um dos Poderes da República. Admito que exista um carro para o Presidente da Mesa e, como existe, para os membros da Mesa, na ausência do Presidente. E como não quero ser palmatória do mundo, cortando o mal pela raiz, ainda admito haja um carro que sirva para o embarque e desembarque no Galão, de Senador em trânsito naquela cidade. Não posso compreender que haja carro do Senado permanentemente no Rio de Janeiro à disposição de Senador.

O Sr. Vivaldo Lima — Desconhecia essa facilidade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com todo o prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Enquanto V. Exa. expõe, creio que até para esclarecimento do Senado, essas demências, podemos dizer, licenciosas, esse regime de facilidades condenáveis, nos lamentamos que se haja cancelado para o funcionalismo da Casa o direito de viajar de avião com abatimento de 50%, vantagem essa que, não causa qualquer ônus nem para o Senado nem para o erário da Nação, o que vale dizer, enquanto se ampliam as vantagens senatoriais, minimizam-se, degradam-se e quase que extirpam os pequenos direitos dos pequenos funcionários da Casa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Peço permissão a V. Exa. para divergir. Esse hábito não podemos considerá-lo uma licenciosidade. Elas foram decorrentes da mudança da Capital. Esta se fez parceladamente e ainda se está fazendo para o Poder Executivo. Só o Judiciário e o Legislativo é que se transferiram, realmente. De modo que a presença de carros do Senado no Rio de Janeiro, se deve a isto, inclusive à necessidade da permanência de funcionários do Senado providenciando a mudança de serviços que ainda são feitos naquela Capital. Creio que, agora, já se pode prescindir desse número de carros.

A parte relativa ao uso de carros oficiais em Brasília, também tem uma explicação.

Em Brasília não havia transporte coletivo. Cma dona de casa em Brasília não tinha como ir ao mercado, a não ser de automóvel. Um filho de funcionário do Senado, em Brasília, para ir ao colégio, ou ir de carro ou então teria que tomar dois, três ou quatro transportes para chegar lá, e a dona de casa, teria que tomar outras tantas conduções para chegar ao mercado. De modo que temos de compreender a razão da facilidade do uso de carros oficiais, inicialmente.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Embora V. Exa. de mim divergindo, quero explicar porque usei a expressão, "licenciosidade". Ajustou-se, perfeitamente, à oração de V. Exa. porque, num discurso em que se fala da incurso de carros oficiais a "cabarés e buates" expressão usada por V. Exa., a expressão por mim empregada em abono da sua tese, consubstanciando a palavra "licenciosidade" não arrepiou a traça das suas observações, e quero retificar, que o funcionalismo da Casa não tinha cinquenta por cento de desconto nas passagens aéreas mas, vinte e cinco por cento. Vale dizer que enquanto se outorga ao Senador um verdadeiro banquete, nega-se ao funcionalismo um miserável sanduíche nas passagens aéreas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Foi oportuno o esclarecimento de V. Exa. e devo acrescentar que os carros oficiais encontrados às portas de cabarés estavam em mãos de motoristas, exclusivamente; nenhuma vez de Senador. Era abuso de motoristas que levavam para suas residências os carros do Senado, depois de servirem os Senadores.

No que diz respeito à providência da Mesa quanto à restrição na redução das passagens aos funcionários do Senado, a Mesa tem inteira razão porque está, simplesmente, aplicando dispositivo legal que determina que quando um funcionário público viajar a serviço, terá a redução de vinte e cinco por cento no custo da passagem. A Mesa não recusará ao funcionário que viajar a serviço essa redução, até porque é obrigada a pagar a despesa da viagem, diária ou passagem. O que a Mesa suprimiu foi o costume do funcionário, viajando por conta própria, utilizar-se de um ofício da Secretaria

do Senado para ter direito a essa redução. Tal prática, de resto, foi adotada no princípio, de modo geral, em Brasília, por quase todas as repartições, sob a justificativa de que, vindo o corpo de funcionários do Senado, da Câmara dos Deputados, dos Tribunais, do Executivo, para esta Capital, muitos deixaram filhos, esposas ou esposos, parentes e, às vezes, residências ainda no Rio de Janeiro. Assim, tinham necessidade de aproveitar o fim de semana, os dias feriais, para tratar de assuntos de seu interesse na ex-Capital da República. Adotaram o costume de dar o ofício dirigido a companhia, declarando que aquele funcionário viajava a serviço.

Convenhamos, porém, que já cessou essa razão. A vida da nova Capital está se normalizando e é tempo de se suprimirem também outras facilidades. Assim sendo, não posso censurar a Mesa por esse ato, porque reconheço que agiu no cumprimento da Lei.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, não desconheço a Lei que estabelece essa vantagem, prevê esse desconto para o funcionário a serviço oficial. No entanto, acontece que as próprias companhias abrem mão das disposições legais e se permitem refugando da imposição da Lei, onerar essa vantagem. Assim sendo, se as companhias, que seriam as mais interessadas na restrição legal, abrem mão dessa mesma restrição legal, por que, então, a Mesa Diretora vai ser mais realista do que o rei?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Se qualquer empresa quiser dispensar abatimentos a qualquer servidor independente de ofício, nada impede que o faça. O que a Mesa procura impedir é a presença do ofício para obtenção dessa redução, quando o funcionário não estiver a serviço.

A última emenda, Sr. Presidente, é a que veda a servidão da Secretaria do Senado, de qualquer categoria, nos horários de trabalho, prestar serviço em caráter particular. Sei que ao instalar-se a nova Capital, muitas aqui chegaram, como eu mesmo, e ocuparam apartamentos sem um móvel, com operários trabalhando na pintura, com o piso por raspar. Não se encontrava, então qualquer empresa especializada nesses trabalhos. Era difícil até mesmo conseguir-se um candidato a quem se pudesse confiar a tarefa de realizá-los. No entanto, também essa fase já passou, já existindo empresas organizadas, já existindo serviços de domésticos.

Portanto, é indispensável que se proíba a um servidor do Senado prestar serviço em caráter particular, dentro dos horários de trabalho. Nada impede, porém, que faça um biscoito no sábado, no domingo, nos feriados ou mesmo fora do expediente, pela manhã, se seu horário não é matinal. Dentro do horário de trabalho, entretanto, deve estar no Senado, trabalhando para o Senado.

Com esses esclarecimentos, Sr. Presidente tenho como justificadas minhas emendas, que se não mereceram reparo do nobre Senador Aurélio Viana, mas ao contrário lhe respeitaram o sabor de vés-las discutidas e esclarecidas, para a decisão do seu voto.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Que sugere V. Exa. então para aqueles motoristas que estão servindo nos carros que se encontram no Rio de Janeiro e para aqueles sessenta e tantos funcionários, segundo consta, que ainda também permanecem? V. Exa. tem alguma sugestão a respeito da matéria?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Os funcionários do Senado Federal que permanecem no Rio de Janeiro são disciplinados por uma Resolução. Não há qualquer sugestão nesta parte até porque não estudei ainda a situação dos servidores da Guanabara.

No que diz respeito aos motoristas que, porventura, servem a carros particulares de Senadores, a proibição está expressa em uma das minhas emendas ao Regulamento, quer estejam no Rio de Janeiro quer em Brasília.

Sr. Presidente, sei que, ao apresentar estas emendas, estou traduzindo o pensamento unânime do Senado no sentido de enviarmos o máximo de nossos esforços para que possamos dar, em Brasília, o melhor exemplo de boa administração da coisa pública.

Não tenho a menor dúvida de que contarei com o apoio da Mesa para a aprovação de minhas emendas. Por que, nas reuniões a que compareci, observei, da parte do Presidente uma verdadeira obstinação em pôr termo a todas as irregularidades, a toda e qualquer abuso que, porventura, ainda exista na administração da Casa. Tenho também como certo o parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças que devem opinar sobre estas emendas porque não creio haja alguém que ajude a defender a permanência de qualquer destas situações que procuramos evitar.

Sr. Presidente, eram estas as explicações que julguei de meu dever dar à Casa, atendendo à curiosidade de meu ilustre colega e amigo, o nobre Senador Aurélio Viana. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outra emenda de autoria do nobre Senador Aurélio Viana que deseje justificá-la oralmente.

Ela vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário e em seguida, S. Ex.ª poderá usar da palavra por 10 minutos.

E' lida a seguinte:

EMENDA Nº 19

Do Projeto de Resolução nº 8 de 1963.

No caso de ausência prolongada o licença de Líder de Partido que não tenha outro representante, a Comissão Diretora poderá determinar que tenham exercício em outras serviços da Casa os funcionários lotados no respectivo Gabinete.

Sala das Sessões em 15 de abril de 1963. — Aurélio Viana.

Justificação: verbal

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana, por 10 minutos, para justificar sua emenda.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, creio que poderei justificar a emenda em menos tempo. Muito obrigado a V. Ex.ª.

Senhor Presidente, há Partidos, como todos sabemos, que são representados nesta Casa por um único Senador.

Digo Partidos, porque na verdade, deveria dizer que o Senador representa um Estado não propriamente o Partido. Ora, esse Senador, entrando de licença, se o seu suplente não pertence ao seu Partido, então a liderança daquele Partido lesa-se, por um espaço de tempo mais

ou menos longo. E o que fariam os funcionários lotados no Gabinete do líder do partido, ausente por força das circunstâncias? Ausenta-se numa viagem prolongada e não pode licenciar o líder do partido, o único representante daquele Partido. Que vão fazer os funcionários durante aqueles dias daquela semana ou daqueles meses? Admitir-se-ia ficasse um funcionário para receber a correspondência porventura, chegada ao gabinete daquele líder transmitindo-lhe as notícias o conteúdo daquela correspondência — se tivesse autorização para abri-la. Mas, o motorista, o oficial legislativo, o contínuo, o auxiliar legislativo, todo o grupo que iria fazer? Dizem que há Senadores — nunca me preocupai em verificá-la — que pouco vêm ao Senado, e às vezes, são líderes, porque são os únicos representantes de um partido.

O Sr. Eurico Rezende — E' exato.

O SR. AURÉLIO VIANA — Seria então maravilhoso para o grupo que e tivesse servindo naquele gabinete. Todo ele não teria o que fazer? E se o Senador não recebe correspondências — dizem que há congressistas que quase não a recebem e raramente apresentam projetos e muito menos requerimentos — se esse congressista está ausente, então o que vai fazer aquele grupo durante os dias de sua ausência? Pela nossa emenda, a Mesa, isto é a Direção da Casa, esta autorizada a distribuir aqueles seria, portanto, de demonstração para funcionários, podendo deixar um para cuidar do Gabinete, levando a correspondência aonde estiver aquele Senador.

Senhor Presidente não tenho mais nada a dizer. O objetivo da emenda é claro, é quase axioma. Não precisaria, portanto, de demonstração por ser aceita. Todos nós reconhecemos a necessidade de disciplinarmos essa matéria porque o líder do partido quando é o único representante daquele Partido tendo um gabinete e não o ocupando regularmente poderá causar desconcertante atividade, porque um grupo ficaria nessa atividade de inativos.

Espere, portanto, que o sentido da emenda seja compreendido, pela Mesa Diretora dos nossos trabalhos. Estou desiste modo, cobrando com o nobre Senador João Agripino. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do projeto com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada a discussão do projeto com as emendas.

A matéria sai da Ordem do Dia para que as Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças se manifestem sobre as emendas apresentadas. Voltará a ser incluída na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária que se seguir a esta, ou seja, na próxima sexta-feira, dia 19.

O segundo e terceiro item da Ordem do Dia de hoje se referem à discussão em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a escolha de diplomatas para chefes de

Esses itens não poderão ser submetidos à discussão por falta de número. Há na Casa vinte e seis Srs. Senadores.

A matéria será retirada da Ordem do Dia de hoje e incluída na de amanhã.

Na hora do expediente foi submetida à votação o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima, no sentido de que a sessão de amanhã, seja

dedicada a comemorar o centenário do nascimento do Dr. Alvaro Alvim. Não há número para a votação do requerimento. O eminente Senador Vivaldo Lima, entretanto, deseja discutir o requerimento. S. Ex.ª tem a palavra.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso):

Sr. Presidente, em 16 de abril de 1863, no município de Vassouras, Estado do Rio, nasce uma criatura fadada a um destino superior, paradoxalmente encerrado após cruciantes e prolongados sofrimentos, ao triste entardecer de 21 de maio de 1922, no compungido lar de uma prole ilustre radicada na antiga Capital da República.

Assim, no ensejo do centenário, que amanhã transcorrerá, a Nação relembra aos contemporâneos a vida, a obra e a agonia de um cientista de rara tempera e personalidade.

As suas maiores e autorizadas vozes, do Senado ou da Câmara, não poderiam silenciar ante o expressivo evento, daí o plausível motivo do requerimento em que se pleiteia seja consagrado o expediente da sessão ordinária próxima à memória do grande radiologista, que se chamou Alvaro Alvim.

Se aprovado, desfilarão na tribuna os credenciados intérpretes das paradas e agremiações partidárias enaltecendo, em nome desta Casa do Legislativo da República, uma existência benfeitora em suas melhores e mais decisivas passagens, com talvez maior ênfase a etapa final em que, sofrendo e mutilado, se mantinha obcecadamente no labor ingrato e, aos que persistiam em fazê-lo deter-se, respondia incisivamente: "E' tarde. A radiodermite não para, ne meu também".

A obstinação do sábio precursor da radiologia e da radioterapia em nosso país, no sentido de sua implantação definitiva, levou-o a extremos na manutenção de seu primitivo equipamento carente do essencial diante da conflagração de 14 a 18, em que se diluviavam os raios milagrosos, tentando até recuperar os já enfraquecidos, de qualquer modo, mesmo com os riscos inerentes e inevitavelmente mortíferos.

Daí a martirização a que, deliberadamente, se expôs, conscientemente, portanto, sabido que, naquelas alturas, nos primórdios da técnica alvica, outros gênios da especialidade já haviam sido inolados, embora no interesse altíssimo da Ciência, porque, na verdade "o que o espírito não teme, a fronte não se curva".

A Nação brasileira acompanhou-lhe comovida os gloriosos transe, envidada diante do estoicismo e da perseverança de um de seus mais notáveis e cultos filhos, que, sob as vistas deslumbradas e curiosas de Roentgen e Pierre Curie, confirmava em solo sul-americano as proclamadas virtudes das inovações redentoras, em bem da Humanidade.

Alvaro Alvim, o cientista renascido, o especialista arguto, em cujo mítico os engenhos promissores não se frustraram em suas radiações benéficas, desde o instante em que, dolorosamente estropeado, lúcido e tranquilamente se despedia da vida, ingressava. Sr. Presidente, na glorificação de um povo admirado e reconhecido postado ao longo do cortejo fúnebre de maio de 28, no rol dos privilegiados espíritos que se aglomeram no Panteão da nacionalidade, com a reverência constante e apoteótica de suas gerações.

Eis o mártir da Radiologia que a Pátria não esquece e procura festejar-lhe, mais uma vez, a memória do lance em que é recordado, o dia de seu ditoso nascimento, ocorrido há precisamente um século.

Que esta Câmara Alta se associe, também, Sr. Presidente, respeitavelmente às homenagens, dedicando a Alvaro Alvim as suas melhores homenagens na hora do expediente de amanhã, visto como, inevitavelmente, ele foi na intuição e no esplendor de seu idealismo, como o julgaria um Antonio Vieira, daqueles homens que são como as velas: sacrificam-se, queimando-se para dar luz aos outros.

Era o que tinha a dizer, à guisa de justificativa, sobre o requerimento de minha autoria, ora submetido à apreciação deste egrégio Plenário. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima devia ser votado após a Ordem do Dia.

Acontece, porém, que não há número. Assim, os Senadores que desejarem prestar homenagem à data do nascimento do Dr. Alvaro Alvim poderão fazê-lo na sessão de amanhã, inscrevendo-se na forma do art. 166, § 2º, para a meia hora de prerogativa regimental da hora do Expediente.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Callete Pinheiro. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de abril de 1963

Discussão, em turno único, do Parecer Secreto da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 46 (nº de origem 32), de 15 de fevereiro de 1963, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Armando Braga Ruy Barbosa para exercer a função de Encarregado Especial e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Bulgária.

Discussão, em turno único, do Parecer Secreto da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 46 (nº de origem 32), de 15 de fevereiro de 1963, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Armando Braga Ruy Barbosa para exercer a função de Encarregado Especial e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Bulgária.

ções Exteriores sobre a Mensagem nº 43 (de origem 48) de 21 de março de 1963, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Roberto Luiz de Assunção Araújo para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Argélia.

Discutido em primeiro turno, di-
posição de Lei do Senado nº 39, de
1962, de autoria do Sr. Senador Mil-
ton dos Santos, que divide o Supremo
Tribunal Federal em três Turmas Jul-

gadoras e dá outras providências,
tendo:

Parecer, sob nº 78, de 1962, da Co-
missão de Constituição e Justiça pela
rejeição.

Discussão em turno único, do Re-
querimento nº 97, de 1963, pelo qual
o Sr. Senador Vasconcelos Torres so-
licita a transcrição nos Anais do
Senado do artigo intitulado "Encicli-
ca pede desarmamento imediato para
salvar paz", publicado no Jornal do
Brasil de 11 do mês em curso.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às dez-
sete horas e cinquenta minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE ABRIL
DE 1963

O Diretor-Geral, no uso da atribui-
ção que lhe confere o art. 213, item IV,
e de acordo com o art. 207, letra a,
Resolve reprecender Antonio Alberto
dos Santos, Motorista, PL-10, por falta
de exação no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em 5
de abril de 1963. — Evandro Mendes
Vianna, Diretor-Geral.

Concurso para Taquígrafo de Debates

IDENTIFICAÇÃO DA PROVA Nº 2
(DITADO TAQUIGRÁFICO)

O Diretor-Geral da Secretaria do
Senado Federal comunica aos interes-
sados que se procederá, na Diretoria
da Taquigrafia, no dia 17 (dezesete)
do corrente, quarta-feira, às 14 (qua-
torze) horas, a identificação pública da
Prova nº 2 (Ditado Taquigráfico) do
Concurso para Taquígrafo de Debates.

Secretaria do Senado Federal, em 15
de abril de 1963. — Evandro Mendes
Vianna, Diretor-Geral.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE MOTORISTA SÍMBOLO PL-9

Até 3 de abril de 1963

Vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Menezes do Nascimento Motorista PL-8
Res. 5-63 de 3-4-63

NOME E CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL	FALTAS N/JUSTS.	LICENÇA
De PL-9 a PL-8 — Merecimento					
Concorrem:					
Geraldo Theodoro Ferreira — 2.913	7a. 11m. 28d.	13a. 3m. 6d.	21a. 2m. 29d.	—	—
Rubens da Cunha Gomes — 2.901	7a. 11m. 16d.	—	7a. 11m. 16d.	—	—
Pedro Cidral Mansur — 2.870	7a. 11m. 15d.	15a. 3m. 22d.	23a. 2m. 2d.	—	—
Jacob, Setta — 2.865	7a. 10m. 10d.	—	7a. 10m. 10d.	—	—
Milton Faria de Souza — 2.864	7a. 10m. 9d.	1a. 11m. 6d.	9a. 9m. 10d.	—	—
Manoel de Almeida — 2.846	7a. 9m. 21d.	—	7a. 9m. 21d.	—	—

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 15 abril de 1963. — Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-9 —
Zornelina Ribeiro Alves, Chefe da Seção Administrativa. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do
Pessoal.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE MOTORISTA AUXILIAR SÍMBOLO PL-10

Até 3 de abril de 1963

Vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Menezes do Nascimento Motorista PL-8
Res. 5-63 de 3-4-63

NOME E CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL	FALTAS N/JUSTS.	LICENÇA
De PL-10 a PL-9 — Antiguidade					
Cabe a:					
Manoel de Andrade Moura — 1.570	6a. 7m. 2d.	14a. 6m. —	21a. 1m. 27d.	—	—

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 15 abril de 1963. — Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-9 —
Zornelina Ribeiro Alves, Chefe da Seção Administrativa. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do
Pessoal.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LE PORTARIA SÍMBOLO PL-8

Até 15 de março de 1963

Vaga decorrente do falecimento de José Salles de Oliveira, Ajudante de Porteiro PL-7

NOME E CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL	FALTAS N/JUSTS.	LICENÇA
De PL-8 a PL-7 — Merecimento					
Concorrem:					
Cláudio Queiroz — 2.751	17a. 1m. 28d.	12a. 4m. 14d.	29a. 6m. 12d.	—	—
Marciano José da Silva — 2.751	17a. 1m. 28d.	4a. 9m. 6d.	21a. 11m. 4d.	—	—
Geraldo Gomes — 2.281	17a. 1m. 5d.	—	17a. 1m. 5d.	—	—
Antonio Luiz da Rocha — 2.278	15a. 10m. 24d.	—	15a. 10m. 24d.	—	—
Oswaldo Sampaio — 2.114	16a. — 8d.	15a. 7m. 22d.	31a. — 8d.	—	—
Altamiro Cruz — 1.993	16a. 11m. 20d.	—	16a. 11m. 20d.	—	—
Mário Mendes da Silva — 1.927	17a. 1m. 13d.	—	17a. 1m. 13d.	—	—
Mercúlio de Souza — 1.780	16a. 6m. 29d.	1a. 8m. 12d.	18a. 3m. 6d.	—	—
Hermes Pessanha Gomes — 1.676	15a. 8m. 23d.	1a. 4m. 18d.	17a. 1m. 6d.	—	—
Manoel José dos Santos — 1.491	17a. 1m. 6d.	6a. — 7d.	23a. 8m. 6d.	5	2
Arnaldo Gouveia Castelo Branco — 1.324	15a. 11m. 4d.	3a. — 21d.	18a. 11m. 25d.	—	—
José Jurandir de Vasconcelos — 1.275	13a. 7m. 15d.	— 26d.	14a. 4m. 8d.	—	—

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 15 abril de 1963. — Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-9 —
Zornelina Ribeiro Alves, Chefe da Seção Administrativa. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do
Pessoal.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR DE PORTARIA SÍMBOLO PL-9

Até 15 de março de 1963

Vaga decorrente do falecimento de José Salles de Oliveira, Ajudante de Porteiro PL-7

NOME E CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL	FALTAS N/JUSTS.	LICENÇA
De PL-9 a PL-8 — Antiguidade					
Concorrem:					
Virgílio José da Silva — 2.854	16a. 2m. 26d.	4a. 9m. 9d.	21a. — —	61	4

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 15 abril de 1963. — Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-9 —
Zornelina Ribeiro Alves, Chefe da Seção Administrativa. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do
Pessoal.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR DE PORTARIA SÍMBOLO PL-10

Até 15 de março de 1963

Vaga decorrente do falecimento de José Salles de Oliveira, Ajudante de Porteiro PL-7

NOME E CLASSE	SENADO	FORA	TOTAL	FALTAS N/JUSTS.	LICENÇA
De PL-10 a PL-9					
Concorrem:					
Abdenego de Souza Lino — 1.550	6a. 9m. 13d.	23a. 8m. 3d.	30a. 5m. 11d.	—	—
José Miguel da Silva — 1.325	6a. 9m. 12d.	18a. 3m. 13d.	25a. — 20d.	—	—
Iraçu Francisco Luiz da Rocha — 964	5a. 5m. 11d.	—	5a. 5m. 11d.	—	—
Sylvio José da Silva — 964	5a. 5m. 10d.	— 352d.	6a. 4m. 27d.	—	—
Ubaldo Gonçalves — 964	4a. 3m. 29d.	6a. 11m. 8d.	11a. 3m. 2d.	—	—
Walter Braga — 964	2a. 9m. 6d.	—	2a. 9m. 6d.	—	—
Francisco das Chagas Pompeu Fortuna — 964	2a. 8m. 27d.	—	2a. 8m. 27d.	—	—
José Soares Cavalcante — 962	4a. 4m. 28d.	1a. 5m. 10d.	5a. 7m. 24d.	—	2
Hélio Bittencourt Gonzaga — 960	3a. 5m. 2d.	2a. — 23d.	5a. 6m. —	—	—
Hugo Carvalho Vieira — 957	2a. 7m. 17d.	3a. 6m. 27d.	6a. 2m. 9d.	—	—
Valentim Ferreira da Costa — 933	5a. 5m. 25d.	—	5a. 5m. 25d.	—	—
Wilson Pereira de Carvalho — 933	2a. 8m. 28d.	9a. 1m. 19d.	11a. 10m. 12d.	—	—
José Washington Chaves — 931	2a. 6m. 21d.	8a. 1m. 26d.	10a. 8m. 17d.	2	—
Georgino Avelino da Costa — 929	4a. 1m. 16d.	—	4a. 1m. 16d.	—	—
José Bulhões da Costa — 908	2a. 5m. 28d.	—	2a. 5m. 28d.	—	—
Jorge Fontoura Macêdo — 875	2a. 4m. 25d.	—	2a. 4m. 25d.	29	25

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 15 abril de 1963. — Romeu Arruda, Auxiliar Legislativo, PL-9 —
Zornelina Ribeiro Alves, Chefe da Seção Administrativa. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do
Pessoal.